

## EDITAL nº 01/2026

### RESUMO DA LICITAÇÃO

Este Edital é regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Resolução nº 2056 de 25 de setembro de 2023, que passou a vigorar em 02 de janeiro de 2024, do Conselho Nacional do SESCOOP, e legislação pertinente, no que couber.

<b>RPS</b>	<b>25444</b>
<b>Objeto</b>	Contratação de serviço de seguro saúde, por meio de pessoa jurídica de direito privado, que opere seguro privado de assistência de saúde, sem coparticipação, para prestação de serviços de assistência médica, assistencial, ambulatorial, laboratorial, hospitalar com obstetrícia, exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, na modalidade de contratação coletiva empresarial, devidamente reconhecida e registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na forma da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 e suas atualizações e complementos atuais e posteriores (Resoluções Normativas e Alterações), para execução, de forma indireta e contínua, de serviço de assistência médica complementar para um total estimado de 42 (quarenta e duas) vidas, conforme especificações fornecidas no Termo de Referência e demais Anexos do presente Edital.
<b>Modalidade de Licitação</b>	Pregão na Forma Eletrônica
<b>Critério de Julgamento</b>	Menor Preço global
<b>Valor estimado</b>	R\$ 37.839,32
<b>Data de abertura</b>	15/01/2026
<b>Endereço Eletrônico</b>	<a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br/">https://www.portaldecompraspublicas.com.br/</a>

## 1. DA REGÊNCIA

**1.1.** Este Edital é regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Resolução nº 2056 de 25 de setembro de 2023, que passou a vigorar em 02 de janeiro de 2024, do Conselho Nacional do SESCOOP, e legislação pertinente, no que couber.

## 2. DO OBJETO

**2.1.** Contratação de serviço de seguro saúde, por meio de pessoa jurídica de direito privado, que opere seguro privado de assistência de saúde, sem coparticipação, para prestação de serviços de assistência médica, assistencial, ambulatorial, laboratorial, hospitalar com obstetrícia, exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, na modalidade de contratação coletiva empresarial, devidamente reconhecida e registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na forma da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 e suas atualizações e complementos atuais e posteriores (Resoluções Normativas e Alterações), para execução, de forma indireta e contínua, de serviço de assistência médica complementar para um total estimado de 42 (quarenta e duas) vidas, conforme especificações fornecidas no Termo de Referência e demais Anexos do presente Edital.

## 3. DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 15/01/2026**

**LIMITE PARA O ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 28/01/2026 – 8h**

**DATA E HORA DA DISPUTA: 28/01/2026 – 10h**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo serão regidas pelo horário oficial de Brasília/DF

**3.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro e Comissão Permanente de Licitação devidamente nomeados por Portarias, ocorrerá na data e hora indicadas no quadro acima, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**3.3.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.4.** Esse certame segue o Regulamento de Licitações e Contratos do **SESCOOP**.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica, desde que atenda a todas as exigências do Edital e que tenha especificado como seu objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto desta licitação.

**4.2.** Não poderão participar:

- a) Empregados, dirigentes ou Conselheiros do **SESCOOP/RJ**;
- b) Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos empregados, conselheiros, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do **SESCOOP/RJ**;
- c) Empresas que estejam em litígio judicial, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar, com o **SESCOOP - Unidade Nacional e Unidades Estaduais**;
- d) Empresas inscritas no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- e) Empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- f) Empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- g) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema, na página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**5.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**5.3.** O uso da senha de acesso pela licitante é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **SESCOOP/RJ**, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

**5.4.** O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.5.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

**5.6.** O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, para fazer jus aos benefícios previstos, deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 combinado com o art. 34 da Lei 11.408/2007 e Decreto 10.273/2020.

**5.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**5.8.** Caso haja divergências entre as disposições do edital e o Sistema do Portal de Compras Públicas, prevalecerá, sempre, as disposições do edital.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**6.1.** O licitante deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **com descrição do objeto e do preço ofertado**, até a data e o horário marcados para o acolhimento da proposta, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e documentos.

**6.2.** O licitante deverá registrar, de forma expressa no sistema eletrônico, **a descrição do objeto, valor do grupo por item e o valor do item**, expresso em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais, já consideradas e inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste certame.

**6.3.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as

exigências do Edital.

**6.4. Por ocasião do registro da proposta “eletrônica”, a licitante deverá encaminhar (anexar) concomitantemente à proposta “física” os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio de campo próprio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas.**

**6.4.1.** Até o prazo para o encerramento do acolhimento das propostas, as licitantes poderão retirar ou substituir os documentos anteriormente apresentados.

**6.5.** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor do ITEM.

**6.6.** É vedada a apresentação de proposta pelo licitante com valores unitários contendo mais de duas casas decimais, como por exemplo R\$0,001 e R\$0,0001.

**6.7.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante, antes do término da etapa de lances, importará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**6.8.** A Documentação da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar somente será disponibilizada, pelo sistema, para avaliação da Pregoeira, após o encerramento da fase de disputa. No que tange à proposta, ela deverá ser elaborada conforme modelo constante no **Anexo III** e de acordo com os requisitos abaixo:

**6.8.1.** Estar redigida em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, conter o nome da proponente e a referência ao número deste Pregão;

**6.8.2.** Discriminar em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional (Real), com até **duas casas decimais** (R\$ 0,00), conforme modelo constante do **Anexo III**. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão os últimos;

**6.8.3.** Conter valor unitário e total, conforme Modelo de Proposta de Preços constante do **Anexo III** deste Edital. Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros. Não poderá haver **dízima periódica** no valor unitário ou total da proposta, devendo o licitante reduzir seu preço até que este cálculo não apresente dízima;

**6.8.4.** Conter a especificação do objeto com os detalhamentos necessários;

**6.8.5.** Estar assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante, apresentando procuração que o habilite a assinar documentos

da empresa, se for o caso;

**6.8.6.** Ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo;

**6.8.7.** Conter razão social, endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ/MF, Banco, Agência, número da conta corrente e dados (CPF e e-mail) do responsável pela assinatura do contrato e de uma testemunha;

**6.8.8.** Os preços cotados deverão conter todas as despesas com mão de obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos incidentes sobre a execução do objeto.

**6.9.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

**6.10.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de equívocos na operação ou de sua desconexão.

**6.11.** A proposta de preços enviada implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**6.12.** O SESCOOP/RJ, de modo a incentivar a disputa de lances entre os licitantes, realizou a divulgação dos valores estimados para essa contratação de forma prévia à licitação.

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

### 7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**7.1.1.** Inscrição no Registro Comercial, no caso de empresário individual;

**7.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, no caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada

Unipessoal (SLU)<sup>1</sup>. No caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;

**7.1.3.** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades simples;

**OBS.: Os documentos, deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documento consolidado.**

**7.1.4.** Certidão expedida pela Junta Comercial ou Certidão de Breve Relato, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos das Instruções Normativas nº 81, de 10/06/2020 (atualizada pela nº 01 de 24/01/2024) e nº 82, de 19/02/2021, com as suas respectivas alterações, ambas do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

**7.1.5.** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

## **7.2. REGULARIDADE FISCAL**

**7.2.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**7.2.2.** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal e Estadual**;

Na ausência de cadastro estadual apresentar declaração de que é isento do ICMS.

**7.2.3.** Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** (mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa);

Obs.: No caso empresas sediadas no Estado de Rio de Janeiro, a certidão deverá ser expedida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de Rio de Janeiro.

**7.2.4.** Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** (mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários ou Positiva com Efeitos de Negativa);

**7.2.5.** Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal e Instituto Nacional de Seguro Social INSS** (mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil / Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

**7.2.6.** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),

<sup>1</sup> De acordo com o artigo 41 da Lei 14.195/2021: As empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI existentes na data da entrada em vigor desta Lei serão transformadas em sociedades limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo.

(mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).

### **7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.3.1.** Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**7.3.1.1.** **A Certidão de Falência e Concordata exigida para habilitação deverá ter validade na data de solicitação feita pelo Pregoeiro no sistema eletrônico *Portal de Compras Públicas*.** Na hipótese de não constar prazo de validade na Certidão apresentada, o SESCOOP/RJ aceitará como válida a expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de realização da Licitação.

**7.3.1.2.** No caso de Comarca com mais de um Cartório Distribuidor competente, deverão ser apresentadas as Certidões de cada um dos Distribuidores competentes.

**7.3.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**7.3.3.** A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

**7.3.3.1.** No caso de **sociedades anônimas**, cópias do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, acompanhados da prova da publicação no Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o local em que esteja situada a sede da licitante, com o respectivo registro na Junta Comercial.

**7.3.3.2.** No caso de empresas de **responsabilidade limitada e demais tipos societários**, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento **todos devidamente registrados na forma da lei**.

**7.3.3.3.** No caso de **sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores**, cópia autenticada do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis na forma da Lei, o qual deverá estar com firma reconhecida das assinaturas do contador e administrador da empresa.

**7.3.3.4.** Declaração assinada pelo Representante Legal da **sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores**, conforme modelo do anexo deste Edital.

**7.3.3.5. No caso de a licitante utilizar o SPED – Contábil/ escrituração Contábil Digital (ECD), apresentar comprovação na forma eletrônica do Balanço e Demonstrativos Contábeis acompanhados do Termo de abertura e Encerramento; Recibo de Transmissão e Termo de autenticação.**

**7.3.3.6. Dispensamos o envio dos documentos mencionados nos itens 7.3.3.1,**

**7.3.3.2 e 7.3.3.3., pelos licitantes obrigados a entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), ou aqueles que fizeram a opção facultativa, conforme o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2003/21.**

**7.3.3.7. O licitante deverá contar com os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:**

LG = Liquidez Geral – superior a 1

LC = Liquidez Corrente – superior a 1

LS = Liquidez Seca – superior a 1

Sendo:

LG= (AC+ARLP) / (PC+PNC)

LC = AC/PC

LS=AC-Estoques/PC

Onde:

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo não Circulante

**1. Comprovação de patrimônio líquido no percentual de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral e Liquidez Corrente, for igual ou inferior a 1.**

**2. A justificativa para os índices contábeis acima, em atenção ao artigo 16, inciso III e suas alíneas da Resolução nº 2056/2023, vincula-se ao fato de que se referem ao patamar mínimo para constatação de boa situação financeira da licitante, razão pela qual não apresenta**

resistividade indevida.

**3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente**, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade contendo nome e nº de inscrição legíveis.

#### **7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, para a qual a empresa tenha desempenhado ou esteja desempenhando satisfatoriamente, os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

**Obs 1:** O atestado deverá conter as seguintes informações mínimas: CNPJ das empresas contratada e contratante, nome/razão social, constando nome completo, cargo do signatário e assinatura, telefone para contato, data da emissão (mês e ano), local (endereço completo).

**Obs 2:** O pregoeiro poderá realizar diligências a qualquer tempo no intuito de esclarecer dúvidas, solicitar informações e documentos complementares em prol de comprovar as declarações constantes do atestado.

**7.4.2.** Apresentação dos registros junto à Agência Nacional de Saúde – ANS da Operadora e do Plano a ser ofertado.

#### **7.5. OUTRAS DECLARAÇÕES**

**7.5.1.** Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988, bem como não pratica, aceita ou concorre com a exploração de trabalho escravo de qualquer natureza, análogo à escravidão ou degradante, conforme artigo 149 do Código Penal. (ANEXO II do Edital).

**7.5.2.** Declaração de Habilitação (ANEXO III do Edital).

**7.5.3.** Declaração de condição de ME OU EPP (ANEXO IV do Edital).

#### **OBSERVAÇÕES:**

**1.** É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado dentro do mesmo prazo previsto para envio da proposta atualizada, desde que não alterem a substância

das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser avaliado pela comissão de licitação/pregoeiro.

**2.** Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial, devidamente digitalizados, com exceção das Certidões/Documentos que são expedidas ou podem ter a confirmação da autenticidade pela internet, estando a aceitação desses documentos condicionada à confirmação da sua validade. No caso de documentos assinados por meio de **certificado digital**, estes serão aceitos desde que a assinatura tenha sido realizada por meio de plataforma de autoridade certificadora.

**3.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**4.** As assinaturas eletrônicas que utilizam certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica serão admitidas desde que estejam associadas ao signatário de maneira unívoca; utilizem dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo; e, ainda, esteja relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior seja detectável

**5.** Os documentos/certidões exigidos para habilitação deverão ter validade na data de abertura da sessão pública no sistema eletrônico **Portal de Compras Públicas e/ou** quando for declarado o arrematante. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos/certidões apresentados, o **SESCOOP/RJ** aceitará como **válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores a data de realização da Licitação**.

**6.** O **SESCOOP/RJ** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**7.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**8.** Referente à Regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada todas as certidões pertinentes à regularidade fiscal, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o

prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do **SESCOOP/RJ**.

**10.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**11.** Fica dispensada a apresentação da comprovação das habilitações fiscal e econômico-financeira das empresas estrangeiras.

**12.** O pregoeiro não fará reconhecimento de firma de assinatura.

## **8. DA SESSÃO PÚBLICA, JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**8.1.** O critério de julgamento da proposta será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste edital, em especial no Termo de Referência e demais anexos.

**8.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.3.** Somente os licitantes com propostas **CLASSIFICADAS** participarão da fase de lances.

**8.4.** Aberta a **disputa de preços**, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**8.5.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**8.6.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

**8.7.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**8.8.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**8.9.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.10.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**8.11.** Para o envio de lances neste pregão eletrônico, será adotado o modo de disputa **“ABERTO”** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de prorrogações do tempo de disputa.

**8.12.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

**8.13.** No modo de disputa **ABERTO**, a etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema **quando houver lances ofertados nos últimos dois minutos da etapa de disputa por lances**.

**8.14.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e **ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação**, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.15.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

**8.16.** Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.17.** O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**8.18.** Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.18.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital.

**8.18.2.** Não sendo a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**8.18.3.** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

**8.18.4.** Na hipótese de não ocorrência de situação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes;

**8.18.5.** O Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à sua compatibilidade com

as especificações técnicas do objeto. A aceitabilidade da proposta de preços classificada em primeiro lugar estará condicionada ao cumprimento dos requisitos elencados neste edital.

**8.19.** O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**8.19.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.19.2.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do **SESCOOP/RJ** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**8.19.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**8.20.** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, a proposta de preço adequada ao último lance (Anexo 2 da Minuta do Contrato) ou corrigida no caso de erro formal ou sanável, havendo uma tolerância máxima de 20 (vinte) minutos em relação ao prazo supracitado e, se for o caso, documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados. O envio ocorrerá, por meio de uma das seguintes opções:

a) Preferencialmente, por meio do Portal de Compras Públicas, no acesso identificado, sendo anexados (cópias digitalizadas) ao sistema; ou

b) Na impossibilidade do envio pelo sistema Portal de Compras Públicas, enviar para o e-mail [comissaodelicitacao@rio.coop](mailto:comissaodelicitacao@rio.coop).

**8.21.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda as manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

**8.21.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado para o objeto deste Pregão.

**8.21.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**8.21.2.1.** Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos indícios de inexequibilidade como abertura de planilhas, por exemplo;

**8.21.2.2.** Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

**8.21.2.3.** Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

**8.21.2.4.** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

**8.21.2.5.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**8.21.2.6.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**8.21.2.7.** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

**8.21.2.8.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

**8.21.2.9.** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

**8.21.2.10.** Estudos setoriais;

**8.21.2.11.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

**8.21.2.12.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

**8.21.2.13.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**8.22.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e seus Anexos.

**8.23.** Da decisão de desclassificação das propostas de preços, caberá, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos** a contar do momento da sua disponibilização, pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação, a ser apresentado exclusivamente por meio do endereço eletrônico [comissaodelicitacao@rio.coop](mailto:comissaodelicitacao@rio.coop), acompanhado da justificativa de suas razões.

**8.24.** No caso de o subscritor da proposta de preços não ser o representante legal da empresa licitante, deverá apresentar, no mesmo ato, procuração acompanhada de documento de identificação que contenha os números do CPF/MF e RG ou documento equivalente, comprovando que o signatário da proposta tem poderes para representar a licitante neste ato.

**8.25.** O cumprimento do item anterior é condição para que o licitante prossiga para a fase de habilitação.

## 9. DO RESULTADO

**9.1.** Se a proposta de preços não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências

**de habilitação, a proposta será desclassificada e o licitante será inabilitado, conforme o caso, e o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a obtenção de um vencedor.**

**9.2.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DOS RECURSO**

**10.1.** O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, por meio do sistema eletrônico, motivadamente, no prazo de até 30 (trinta) minutos após a declaração do vencedor, com a consequente abertura e notificação por meio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

**10.2.** Na contagem do prazo para apresentações dos recursos deverão ser observados os dias e horários em que houver expediente no **SESCOOP/RJ**, sendo de segunda à sexta-feira, das 9h00 às 18h00, em atendimento ao artigo 60 da Resolução nº 2056/2023 do Conselho Nacional do SESCOOP.

**10.3.** O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal de 02 (dois) dias úteis, que começará a fluir, automaticamente, do fim do prazo recursal.

**10.4.** As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema do Portal de Compras Públicas.

**10.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente à vencedora.

**10.6.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

**10.7.** Os recursos contra a decisão do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

**10.8.** Os recursos serão julgados pela autoridade competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, da apresentação das Contrarrazões.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** Diante do atendimento dos requisitos previstos neste Edital, o **SESCOOP/RJ** adjudicará o objeto ao licitante vencedor e, por meio da autoridade competente, homologará o resultado deste pregão no sistema e convocará formalmente o licitante vencedor por meio eletrônico para a assinatura do instrumento contratual.

## 12. DA ASSINATURA DO CONTRATO

**12.1.** O licitante vencedor será convocado para apresentar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação da Pregoeiro, lista geral da sua rede credenciada com abrangência nacional, para atendimento das demandas do **SESCOOP/RJ**.

**12.2.** A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio de envio de relatório de sistema próprio ou em formato Excel, contendo, razão social/nome fantasia, endereço, e telefone, bem como demais informações relativas aos estabelecimentos visando análise da área demandante tendo em vista a necessidade de atendimento das condições básicas de fornecimento, conforme previsto no Termo de Referência.

**12.3.** É facultada à Pregoeira a instauração de diligência, destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações prestadas pelo Licitante vencedor.

**12.4.** A listagem, bem como todos os eventuais documentos relativos à rede credenciada do licitante serão analisados pela Comissão de Avaliação composta por funcionário(s) do **SESCOOP/RJ**, no prazo de até 07 (sete) dias úteis.

**12.5.** Não apresentada a rede credenciada nos moldes solicitados, o licitante vencedor decairá do direito a contratação com o **SESCOOP/RJ**, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital e todos seus Anexos.

**12.6.** Na ocorrência da hipótese do item 12.5, ao **SESCOOP/RJ** caberá a convocação da(s) licitante(s) remanescentes, na ordem de classificação.

## 13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**13.1.** Após o cumprimento do item anterior, o licitante vencedor será convocado para assinatura do Contrato no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, podendo a critério exclusivo do **SESCOOP/RJ**, encaminhar por assinatura eletrônica ou via Correios. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **SESCOOP/RJ**.

**13.2.** É facultado ao Pregoeiro, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

## 14. DAS PENALIDADES

**14.1.** A desistência formulada por qualquer dos licitantes após a abertura das propostas

sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta escrita, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro/Comissão.

**14.2.** A recusa injustificada na(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s) jurídico(s) dentro dos termos estipulados no ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à:

**14.2.1.** Multa de 2% (dois por cento) do valor total que lhe for atribuído;

**14.2.2.** Perda do direito à contratação;

**14.2.3.** Suspensão do direito de licitar e contratar com o **SESCOOP/RJ** por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**14.3.** A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão na suspensão do direito de licitar e contratar com o **SESCOOP/RJ** e entidades a ele coligadas por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**14.3.1** Cometerá infração e por consequência perderá o direito de licitar com o **SESCOOP** o licitante que, nos termos do artigo 41 da Resolução 2056/2023:

**14.3.1.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame/contratação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**14.3.1.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.3.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.3.1.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**14.4.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, o licitante será notificado para apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

**14.5.** As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14.6.** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

## **15. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**15.1.** Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação sobre o Edital deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [comissaodelicitacao@rio.coop](mailto:comissaodelicitacao@rio.coop), e observado os seguintes prazos:

**15.1.1. Pedido de Esclarecimento:** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

**15.1.2. Impugnação:** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

**15.2.** O Pregoeiro poderá ser auxiliado pelo setor jurídico e decidirá sobre as impugnações e pedidos de esclarecimento antes do dia marcado para abertura do certame.

**15.3.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

**15.4.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**16.1.** A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações e dados pessoais a que tiver acesso em virtude dos trabalhos contratados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto contratado sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

**16.2.** A CONTRATADA não poderá utilizar os dados pessoais ou informações a que tiver acesso em decorrência do contrato para outras finalidades que não a execução das obrigações contratadas – ou seja, fornecer seguro saúde aos funcionários do SESCOOP/RJ.

**16.3.** Quando solicitado pelo CONTRATANTE ou, alternativamente, tão logo extinto o contrato, pelo cumprimento das suas obrigações ou por outros motivos, deverá a CONTRATADA eliminar de forma segura todos os dados pessoais e informações relativos aos colaboradores da CONTRATANTE a que teve acesso em razão da contratação.

**16.4.** A CONTRATADA tem ciência que o tratamento de dados pessoais sensíveis deve ser realizado mediante a adoção de medidas e padrões de segurança extremamente rígidos, bem como que só poderá tratar a referida modalidade de dados pessoais, durante a execução do contrato.

**16.5.** Ao Contrato se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”) e outras que vierem a alterá-la, em especial quanto ao tratamento de dados pessoais nas atividades a serem executadas.

**16.6.** A CONTRATADA está ciente que é condição para a contratação o cumprimento da legislação acima citada e seus respectivos regulamentos, bem como que possua Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, contemplando, no mínimo, os seguintes itens:

**a)** Política de Proteção de Dados Pessoais direcionada ao público interno e que implemente o seu Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, aprovada formalmente pela alta

gestão.

**b)** Política de Segurança da Informação, ainda que simplificada, contendo diretrizes e regras que possibilitem o planejamento, a implementação e o controle de ações relacionadas à segurança da informação na organização.

**c)** Nomeação formal do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO), com qualificação apta para servir de canal de comunicação com a CONTRATANTE, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e os titulares de dados pessoais, bem como para orientar e estabelecer no seu ambiente institucional as melhores práticas relacionadas ao tema, nos termos da Resolução CD/ANPD nº 18/2024, ou, alternativamente, indicação de profissional responsável pelos temas relacionados à proteção de dados pessoais e segurança da informação, devidamente capacitado para a função.

**16.7.** A CONTRATADA, sempre que necessário, deverá auxiliar o CONTRATANTE no atendimento aos direitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, providenciando todas as informações e ações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas.

**16.8.** A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, possuindo o CONTRATANTE o direito irrestrito de regresso caso seja demandado em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado pela CONTRATADA ou seus representantes.

**16.9.** A CONTRATADA declara estar ciente que cláusulas complementares relacionadas à proteção de dados pessoais e segurança da informação, poderão ser incluídas no contrato oportunamente firmado.

## **17. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PROCESSO**

**17.1.** A Comissão de Licitação se reserva no direito, por ofício ou provocação, de anular, no caso de falha ou legalidade, de revogar, por motivos de conveniência e oportunidade justificada, quando do valor proposto se tornar inoportuno ou inconveniente, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, a presente licitação ou rejeitar todas as propostas, caso sejam inexequíveis, sem que caiba as licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização para todas estas situações, por meio de despacho fundamentado, antes da assinatura do contrato.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** A critério do **SESCOOP/RJ** esta licitação poderá:

**18.1.1.** Ser anulada se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante

parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

**18.1.2.** Ser revogada, a juízo do **SESCOOP/RJ**, se for considerada inoportuna ou inconveniente a sua realização, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

**18.1.3.** Ter sua data transferida, por conveniência exclusiva do **SESCOOP/RJ**.

**18.2.** Este processo licitatório não tem natureza jurídica de proposta de contratação, não gerando aos licitantes qualquer direito, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes na ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas acima.

**18.3.** A simples participação na presente licitação evidencia ter o licitante que se candidatou ao certame examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

**18.4.** O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação de habilitação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**18.5.** É facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**18.6.** Os casos omissos deste procedimento licitatório serão resolvidos pela Comissão de Licitação do **SESCOOP/RJ**, com aplicação do Regulamento de Licitações e Contratos do **SESCOOP/RJ** e legislação pertinente.

**18.7.** O licitante vencedor se obriga a manter, durante toda a contratação, as condições que ensejaram a sua habilitação e classificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**18.8.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

**18.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição de suas qualificações e a exata compreensão da proposta, durante todas as fases da presente licitação.

**18.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

**18.11.** Consideram-se, na contagem dos prazos deste edital (dias úteis) os dias de expediente no **SESCOOP/RJ**, no período compreendido entre 09:00h até 18:00h.

## **19. DOS ANEXOS**

- **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
  - a) ANEXO I – REQUERIMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE PROPOSTA - RFP;**
  - b) ANEXOII – FAIXA ETÁRIA.**

- **ANEXO II – VALOR DE REFERÊNCIA;**
- **ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**
- **ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES E NÃO PRÁTICA, ACEITA OU CONCORRE COM A EXPLORAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO;**
- **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;**
- **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP;**
- **ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EDITAL;**
- **ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO.**

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### **TERMO DE REFERÊNCIA (RPS25444)** **CONTRATAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DE SAÚDE**

#### **1. DO OBJETO**

Contratação de serviço de seguro saúde, por meio de pessoa jurídica de direito privado, que opere seguro privado de assistência de saúde, sem coparticipação, para prestação de serviços de assistência médica, assistencial, ambulatorial, laboratorial, hospitalar com obstetrícia, exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, na modalidade de contratação coletiva empresarial, devidamente reconhecida e registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na forma da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 e suas atualizações e complementos atuais e posteriores (Resoluções Normativas e Alterações), para execução, de forma indireta e contínua, de serviço de assistência médica complementar para um total estimado de 42 (quarenta e duas) vidas, conforme anexo II do Termo de Referência.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

A contratação de serviço de seguro saúde, na modalidade coletiva empresarial, sem coparticipação, com cobertura médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, obstétrica e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme a Lei nº 9.656/1998, suas atualizações e normas complementares, é medida indispensável para assegurar condições adequadas de assistência à saúde aos colaboradores da entidade. O serviço abrangerá aproximadamente 42 (quarenta e duas) vidas, conforme especificado no Anexo II do Termo de Referência.

O acesso à saúde suplementar por meio de seguro privado é reconhecido como uma das formas mais eficazes de garantir atendimento médico-hospitalar de qualidade, contribuindo para a prevenção de doenças, diagnóstico precoce, continuidade assistencial e redução do absenteísmo. A disponibilização desse benefício representa prática consolidada de gestão de pessoas, impactando diretamente na qualidade de vida, bem-estar e produtividade dos colaboradores.

A contratação também se fundamenta em obrigação prevista em acordo coletivo de trabalho, que determina a oferta de seguro saúde aos empregados, reforçando o compromisso institucional com a valorização e a proteção do capital humano.

Considerando a natureza contínua do serviço, sua interrupção comprometeria a saúde dos beneficiários e a regularidade das atividades da entidade. Assim, justifica-se a contratação por mais de um exercício financeiro, garantindo previsibilidade e estabilidade na gestão do benefício.

O Mapa Estratégico do Sistema OCB/SESCOOP (2025–2030) estabelece diretrizes organizacionais voltadas ao fortalecimento do cooperativismo no Brasil, orientadas pelo propósito de “transformar o mundo em um lugar mais justo, próspero e com melhores oportunidades para todos por meio do cooperativismo” e pela missão de “fortalecer a competitividade do cooperativismo brasileiro e seu impacto positivo na sociedade”.

Dentre seus objetivos estratégicos, destacam-se aqueles diretamente relacionados à presente contratação:

- O mapa estratégico prevê o desenvolvimento de equipes de alta performance, objetivo que depende de colaboradores saudáveis, motivados e com segurança assistencial. A oferta do seguro saúde fortalece condições adequadas de trabalho, permitindo prevenção de doenças, cuidado integral e maior disponibilidade para o desempenho das atividades institucionais;
- A garantia de saúde aos colaboradores impacta positivamente a eficiência operacional, reduz riscos de afastamentos prolongados e reforça políticas internas alinhadas à governança e à gestão responsável, atendendo às diretrizes estratégicas de performance institucional;
- O Sistema OCB/SESCOOP orienta sua atuação por valores como respeito, excelência, geração de valor e trabalho conjunto, que se materializam em práticas que promovam dignidade, proteção e bem-estar das pessoas. A assistência à saúde fortalece essa cultura, reforçando o compromisso com um ambiente organizacional humano, equilibrado e sustentável;
- O mapa estratégico contempla objetivos relacionados à promoção de práticas de sustentabilidade, incluindo cuidados com o ser humano como dimensão essencial da governança. A contratação do seguro saúde contribui para o cumprimento dessas diretrizes, reforçando o compromisso institucional com responsabilidade social e bem-

estar dos colaboradores.

A contratação do seguro saúde permitirá:

- Prevenção de doenças por meio de consultas periódicas e exames regulares;
- Diagnóstico precoce, reduzindo riscos de complicações e internações;
- Redução do absenteísmo e do impacto de enfermidades nas atividades laborais;
- Melhoria da satisfação, retenção e engajamento dos colaboradores;
- Maior acesso a serviços especializados;
- Cumprimento de obrigações trabalhistas e alinhamento estratégico institucional.

Diante do exposto, e considerando o alinhamento às diretrizes estabelecidas no Mapa Estratégico do Sistema OCB/SESCOOP 2025–2030, a contratação do seguro saúde coletivo empresarial revela-se imprescindível para:

- Garantir condições adequadas de assistência médica aos colaboradores;
- Sustentar o desempenho institucional e a continuidade das atividades;
- Fortalecer práticas de gestão de pessoas alinhadas a governança, ESG e resultados;
- Contribuir diretamente para o desenvolvimento de equipes de excelência e para a efetivação dos valores organizacionais.

Assim, justifica-se plenamente a contratação, que representa medida estratégica, institucional e operacional necessária ao cumprimento da missão, visão e objetivos definidos para o período 2025–2030.

Por fim, diante do exposto, a contratação do seguro saúde coletivo empresarial é imprescindível para assegurar condições dignas de assistência médica aos colaboradores, promovendo saúde, qualidade de vida e eficiência organizacional.

### **3. DA ABRAGÊNCIA DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Para efeito desta contratação, o Seguro Saúde deverá ter abrangência nacional, garantindo atendimento em rede credenciada, referenciada ou de livre escolha, com acomodação em apartamento individual, conforme requisitos mínimos previstos nos incisos I, II, III, V, VI e VII, do artigo 12, da lei nº 9.656/1998, contemplando os seguintes serviços:

- I.** Cobertura médico, assistencial, ambulatorial e hospitalar com obstetrícia;
- II.** Exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico relacionados aos procedimentos médicos;

- III.** Terapias e internações clínicas cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade relacionados aos procedimentos médicos;
- IV.** Coberturas de consultas médicas, em número ilimitado;
- V.** Internações hospitalares, sem limite de prazo, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva, e em clínicas básicas e especializadas;
- VI.** Atendimento de urgência e emergência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, em prontos-socorros e /ou hospitais credenciados e referenciados, nas especialidades previstas em lei;
- VII.** Atendimento domiciliar, na modalidade (home care);
- VIII.** Atendimento, por livre escolha, com ressarcimento ao beneficiário dos valores estabelecidos na tabela da contratada, observando os respectivos procedimentos de reembolso;
- IX.** Cobertura para acidente de trabalho.

**3.2.** A prestação de serviços se dará com atendimento médico, assistencial, laboratorial, ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com ou sem internação, com direito à acompanhante permanente nos casos de internação, sendo obrigatória a inclusão, na região Metropolitana do Rio de Janeiro, de, no mínimo:

- a)** 06 (seis) hospitais gerais com atendimento de urgência e emergência (Pronto Socorro), centro cirúrgico, UTI geral e unidade coronariana (hospital de alto custo);
- b)** 04 (quatro) maternidades com UTI neonatal.

**3.3.** O Seguro Saúde deverá atender a todas as especificações da legislação vigente, e contemplar, em âmbito nacional, no mínimo, todo rol de cobertura de procedimentos de assistência médica previsto no seguro de referência regulamentado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, conforme disposto nas Resoluções Normativa 465/2021 e 478/2022, e suas respectivas atualizações, assim como todas as especialidades médicas de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, conforme Resolução 2.380/2024.

**3.4.** A comprovação do rol de cobertura de procedimentos e eventos em saúde previsto pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e das especialidades médicas e áreas de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, pela empresa contratada, se dará no ato da assinatura do contrato, devendo mantê-los durante toda a vigência contratual.

**3.5.** O rol de procedimentos de cobertura para o produto ambulatorial e hospitalar com obstetrícia será conforme o rol de procedimentos e eventos em saúde, atualizado periodicamente e divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) (<https://www.gov.br/ans/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-da-sociedade/atualizacao-do-rol-de-procedimentos>).

**3.6.** Para além do rol de procedimentos e eventos em saúde estabelecido acima a empresa ou cooperativa contratada deverá obedecer ao Rol de Procedimentos contemplados na Resolução Normativa – RN nº 465/2021 e 478/2022 e suas alterações posteriores, em que contempla a referência básica para cobertura assistencial mínima nos seguros privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999.

**3.7.** As operadoras de seguros de saúde poderão oferecer cobertura maior do que a mínima obrigatória prevista na Resolução Normativa nº 465/2021, 478/2022 e nos seus Anexos, por sua iniciativa ou mediante expressa previsão no instrumento contratual referente ao seguro privado de assistência à saúde.

**3.8.** O seguro saúde deverá oferecer cobertura para consultas médicas, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, Associação Médica Brasileira - AMB e Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em especial:

#### **4. DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**

**4.1.** A operadora do Seguro Saúde deverá oferecer cobertura para consultas médicas, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, Associação Médica Brasileira – AMB e Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em especial:

##### **4.2. Das especialidades:**

- |   |   |
|---|---|
| <b>1)</b> Acupuntura;                                 | <b>7)</b> Cardiologia;                    |
| <b>2)</b> Anatomia Patológica;                        | <b>8)</b> Cirurgia cardíaca-hemodinâmica; |
| <b>3)</b> Alergologia e imunologia;                   | <b>9)</b> Cirurgia Vascular;              |
| <b>4)</b> Anestesiologia em todos os portes;          | <b>10)</b> Cirurgia da mão;               |
| <b>5)</b> Angioplastia;                               | <b>11)</b> Cirurgia de cabeça e pescoço;  |
| <b>6)</b> Angiologia - Cirurgia vascular e linfática; |   |

- 12)** Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal;
- 13)** Cirurgia geral e Vídeolaparoscopia;
- 14)** Cirurgia oftalmológica;
- 15)** Cirurgia Oncológica;
- 16)** Cirurgia ortopédica e traumática;
- 17)** Cirurgia e traumatologia buco-maxilar;
- 18)** Cirurgia endocrinológica;
- 19)** Cirurgia plástica-reparadora e/ou restauradora não estética;
- 20)** Cirurgia pediátrica, infantil e neonatal;
- 21)** Cirurgia torácica;
- 22)** Cirurgia urológica;
- 23)** Citologia;
- 24)** Clínica Médica;
- 25)** Dermatologia clínico-cirúrgica;
- 26)** Dependência química, dentro das previsões da legislação vigente;
- 27)** Doenças infectocontagiosas, infectuosas e parasitárias, incluindo AIDS;
- 28)** Endocrinologia e metabologia;
- 29)** Fisiatria clínica e cirurgia geral (patologias cardiovasculares, neuromotoras, respiratórias e outras);
- 30)** Fonoaudiologia;
- 31)** Gastroenterologia;
- 32)** Geriatria e gerontologia;
- 33)** Ginecologia e Obstetrícia;
- 34)** Hematologia;
- 35)** Hepatologia;
- 36)** Homeopatia ambulatorial;
- 37)** Mastologia, incluindo reconstrução mamária com prótese;
- 38)** Medicina Nuclear;
- 39)** Microcirurgia reconstrutiva;
- 40)** Nefrologia;
- 41)** Neonatologia;
- 42)** Neurocirurgia;
- 43)** Neurologia;
- 44)** Obstetrícia;
- 45)** Oftalmologia;
- 46)** Oncologia;
- 47)** Ortopedia e Traumatologia, incluindo fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios ligados ao ato cirúrgico;
- 48)** Otorrinolaringologia;
- 49)** Pediatria e suas subespecialidades;
- 50)** Pneumologia;
- 51)** Proctologia;
- 52)** Psiquiatria, consultas e tratamentos, em regime ambulatorial;
- 53)** Transtornos psiquiátricos, de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação vigente;
- 54)** Reimplantes e revascularizações dos membros;
- 55)** Reumatologia;
- 56)** Tisiopneumologia;
- 57)** Transplantes de rins e córnea assegurado pela legislação em vigor;
- 58)** Urologia;
- 59)** Venereologia;
- 60)** Qualquer outra patologia clínica classificada pela Organização Mundial da Saúde ou reconhecida pela legislação vigente;
- 61)** Consultas médicas, em número ilimitado em clínicas básicas ou especializadas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- 62)** Pequenas Cirurgias e procedimentos ambulatoriais.

**4.3. Dos serviços terapêuticos, de diagnóstico e exames complementares:**

- 1)** Material de osteossíntese (placas, parafusos e pinos);
- 2)** Medicina nuclear;
- 3)** Nebulização;
- 4)** Nutrição parenteral e enteral;
- 5)** Prova de Função Pulmonar;
- 6)** Patologia clínica: bioquímica, imunologia, microbiologia, líquido amniótico e outros;
- 7)** Quimioterapia;
- 8)** Radiodiagnóstico: radiografia intervencionista, angiografia, mamografia, aparelho digestivo, crânio e face, coluna vertebral, bacia, esqueleto torácico, membros superiores e inferiores e outros exames;
- 9)** Radioterapia;
- 10)** Ressonância nuclear magnética;
- 11)** Realização de bloqueios não convencionais para tratamento de dor;
- 12)** Sistema Holter;
- 13)** Anatomia Patológica;
- 14)** Angiografia;
- 15)** Angioplastia;
- 16)** Arteriografia;
- 17)** Audiometria;
- 18)** Cateterismo Cardíaco;
- 19)** Cicloergometria;
- 20)** Cineangiocoronariografia;
- 21)** Cirurgias Laparoscópicas;
- 22)** Cobaltoterapia;
- 23)** Colpocitologia;
- 24)** Densitometria Óssea;
- 25)** Doppler;
- 26)** Ecocardiografia;
- 27)** Eletroencefalografia;
- 28)** Eletromiografia;

- 29)** Endoscopia Peroral;
- 30)** Exames de tomografia computadorizada;
- 31)** Exames e testes alergológicos;
- 32)** Exames e testes oftalmológicos especiais;
- 33)** Exames e testes otorrinolaringológicos especiais, incluindo audiometria e impedanciometria;
- 34)** Exames fisiátricos;
- 35)** Exames genéticos – clínicos;
- 36)** Exames ultrassonográficos;
- 37)** Fisioterapia;
- 38)** Fonocardiografia;
- 39)** Fluoresceinografia;
- 40)** Hemodiálise e Diálise;
- 41)** Hemodinâmica – cardiologia intervencionista;
- 42)** Hemoterapia;
- 43)** Histerossalpingografia;
- 44)** Inaloterapia;
- 45)** Infiltração ou punção articular;
- 46)** Laparoscopia;
- 47)** Litotripsia extracorpórea;
- 48)** Laserterapia (foto-eletrocoagulação da retina com laser);
- 49)** Marca-passo;
- 50)** Terapia intensiva;
- 51)** Testes cutâneo-alérgicos;
- 52)** Testes ergométricos;
- 53)** Tococardiografia;
- 54)** Tomografia Computadorizada;
- 55)** Ultrassonografia;
- 56)** Transfusão de sangue ou aplicação de plasma;
- 57)** Xerocardiografia;
- 58)** Teste Sars-Cov-2 (Coronavírus Covid-19), Teste Rápido Para Detecção De Antígeno, conforme RN 478/2022.

**4.4.** Os serviços médicos de consultas, hospitalizações, ambulatoriais e laboratoriais serão de livre escolha do beneficiário, nos centros médicos, hospitalares, laboratórios e consultórios especializados próprios, por meio de rede credenciada ou referenciada.

**4.5.** Os serviços serão prestados de forma contínua aos beneficiários, mediante apresentação de cartão de identificação físico ou digital, independentemente de comprovação de pagamento, bem como do local onde se encontre, principalmente em casos de urgência e/ou emergência, salvo nos casos de procedimentos mais complexos, quando haverá necessidade de prévia autorização.

**4.6.** A contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia.

**4.7.** As autorizações ou justificativas dos indeferimentos das mesmas deverão obedecer ao prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do respectivo pedido, ressalvadas as situações de urgências e emergências, nas quais deverão ser imediatamente autorizadas, para posterior discussão ou resarcimento.

**4.8.** Nos casos de internação e de atendimentos de urgência e emergência, a unidade hospitalar ou equivalente deverá dispor de equipamentos adequados, remédios específicos e equipe com especialistas devidamente treinados.

**4.9.** A prestadora deverá cobrar um valor único para todos os beneficiários, independentemente da idade.

## **5. DOS BENEFICIÁRIOS E QUANTIDADE DE VIDAS**

**5.1.** São beneficiários do Seguro Saúde a ser contratado todos os colaboradores do SESCOOP/RJ, ativos e inativos, sem limite de idade, que optarem por receber o benefício, assim como seus dependentes legais.

**5.2.** A quantidade prevista de vidas:

<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>TITULARES</b>	<b>DEPENDENTES</b>
<b>De 0 a 18 anos</b>	-	1
<b>De 19 a 23 anos</b>	-	-
<b>De 24 a 28 anos</b>	8	-
<b>De 29 a 33 anos</b>	7	-
<b>De 34 a 38 anos</b>	10	-
<b>De 39 a 43 anos</b>	4	1
<b>De 44 a 48 anos</b>	6	-
<b>De 49 a 53 anos</b>	1	1
<b>De 54 a 58 anos</b>	1	-
<b>De 59 a 63 anos</b>	2	-
<b>De 64 a 68 anos</b>	-	-
<b>De 69 a 73 anos</b>	-	-

TOTAL	39 TITULARES	3 DEPENDENTES
QUANTIDADE TOTAL: 42 VIDAS		

## 6. DOS DEPENDENTES LEGAIS

### 6.1. São considerados dependentes legais:

- a) Cônjugue devidamente comprovado por meio de certidão de casamento;
- b) Companheiro(a), que comprove união estável, mediante declaração firmada em cartório ou certidão de nascimento de filhos;
- c) Filhos de qualquer condição, solteiros, de até 21 (vinte e um) anos, comprovado mediante certidão de nascimento, ou até 24 (vinte e quatro) anos se forem estudantes de curso regular de ensino superior, não tendo economia própria, comprovado por meio de declaração de frequência escolar;
- d) Enteado ou menor tutelado, que ficam equiparados aos filhos, comprovado mediante documento judicial da guarda do menor em nome do colaborador;
- e) Filho inválido de qualquer idade, comprovado mediante atestado de invalidez;
- f) Não poderão ser dependentes simultaneamente o cônjuge e o(a) companheiro(a);
- g) Os dependentes legais previstos nas alíneas “c” e “d” que venham a perder essa condição em função da idade, serão excluídos do Seguro Saúde.

**6.2.** A Unidade do SESCOOP/RJ conta, atualmente, com uma massa usuária de 42 (quarenta e duas) beneficiários, sendo 39 (trinta e nove) beneficiários/titulares e 3 (três) beneficiários/dependentes legais, de acordo com o demonstrativo cadastral de 2025, conforme discriminado no ANEXO II deste Termo de Referência.

**6.3.** A contratada deverá absorver o aumento da massa, seja por adesão ao seguro dos novos colaboradores contratados e seus respectivos dependentes legais, ou dos empregados ativos que não optaram pela inclusão na admissão, assim como a redução, caso haja demissões. Essa variação da massa também pode acontecer em função do interesse dos próprios colaboradores em saírem do Seguro uma vez que este benefício é concedido por adesão.

## 7. DA ADESÃO E EXCLUSÃO DO BENEFICIÁRIO/RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

**7.1.** A adesão do grupo familiar dependerá da participação do beneficiário titular no seguro privado de assistência à saúde;

**7.2.** O número inicial de beneficiários constará na relação fornecida pelo SESCOOP/RJ por meio de planilha, website ou outro meio eletrônico padronizado pela Contratada, com nome e qualificação completa de cada um deles, com apresentação de documentação oficialmente instituída, responsabilizando-se o SESCOOP/RJ pelas informações sobre titularidade e

dependência dos inscritos, ficando assegurado à contratada o direito de solicitar a comprovação, quando julgar necessária;

**7.3.** Os beneficiários inscritos farão jus aos serviços contratados a partir do início de sua vigência no seguro contratado, respeitadas as condições dispostas no instrumento contratual quanto ao cumprimento dos prazos de Carências e de Cobertura Parcial Temporária;

**7.3.1.** Os beneficiários regularmente inscritos receberão um cartão magnético de identificação próprio após a efetivação de sua inclusão cadastral;

**7.4.** Toda Inclusão ou Exclusão cadastral de beneficiários no contrato deverá ser solicitada pelo SESCOOP/RJ até o dia 10 (dez) de cada mês, através de planilha, website ou outro meio eletrônico padronizado pela contratada, sem que para isso seja necessário aditivo contratual;

**7.4.1.** O dia 1º (primeiro) de cada mês será considerado como data base mensal para o início da vigência das movimentações cadastrais (inclusão ou exclusão) enviadas para a Contratada até o dia 10 (dez) do mês anterior;

**7.5.** A contratada deverá assegurar o direito de, após a assinatura do contrato serem admitidas inclusões de novos empregados do SESCOOP/RJ e seus respectivos dependentes, mediante comunicação formal em até 90 (noventa) dias contados da sua admissão, observados o período para a inclusão cadastral e o cumprimento dos prazos de carências definidos no contrato a ser firmado entre o SESCOOP/RJ e a Contratada;

**7.6.** A CONTRATADA deverá assegurar que a exclusão de beneficiários no seguro de assistência à saúde suplementar, obedecerá à regulamentação dos seguros saúde, vigente ao período do evento, e deverá ser solicitada pelo SESCOOP/RJ, obrigatoriamente acompanhado do cartão magnético de identificação ou termo de responsabilidade devidamente assinado, observando ainda o prazo para movimentação cadastral;

**7.6.1.** Serão consideradas como condição para a perda da qualidade de beneficiário titular do seguro:

**7.6.1.1.** Óbito do titular;

**7.6.1.2.** Rescisão do contrato firmado entre a contratada e o SESCOOP/RJ;

**7.6.1.3.** Perda do vínculo com o SESCOOP/RJ, ressalvadas as condições previstas nos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98;

**7.6.1.4.** Fraude praticada pelo beneficiário titular, apurada de acordo com legislação vigente;

**7.6.1.5.** Solicitação voluntária do beneficiário titular.

**7.6.2.** Serão consideradas como condição da perda da qualidade de beneficiário dependente do seguro:

- 7.6.2.1.** Exclusão do beneficiário titular;
- 7.6.2.2.** Perda da condição de dependência prevista neste contrato;
- 7.6.2.3.** Solicitação do beneficiário titular;
- 7.6.2.4.** Fraude praticada pelo beneficiário dependente, apurada de acordo com a legislação vigente;
- 7.6.2.5.** Solicitação voluntária do beneficiário dependente.

**7.6.3.** A Contratada só poderá excluir ou suspender a assistência à saúde dos beneficiários, sem a anuência da pessoa jurídica contratante, nas seguintes hipóteses:

- 7.6.3.1.** Fraude;
- 7.6.3.2.** Por perda do vínculo do beneficiário titular com o SESCOOP/RJ, ou de dependência, previstos no contrato.

**7.7.** A contratada deverá assegurar ao beneficiário que tiver contribuído no pagamento do seguro contratado, decorrente de seu vínculo empregatício, nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou de aposentadoria, o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral diretamente à operadora de saúde, conforme previsto nos arts. 30 e 31 da Lei 9.656/98, devendo constar expressamente esta garantia no contrato a ser firmado entre o SESCOOP/RJ e a contratada.

**7.8.** O ex-empregado demitido ou aposentado deverá optar pela manutenção do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua rescisão contratual.

## **8. DAS COBERTURAS**

**8.1.** A contratada deverá fornecer Seguro Saúde, com acomodação em apartamento individual e banheiro privativo, incluindo insumos, medicamentos, despesas com serviços gerais e de alimentação nos casos de internação, inclusive para acompanhante.

**8.2.** Os serviços serão prestados para todas as coberturas indicadas e as que venham a ser incorporadas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM e Associação Médica Brasileira - AMB, relativas àquelas doenças constantes da Classificação Internacional de Doenças- CID, e problemas relacionados com a saúde, da Organização Mundial da Saúde – OMS.

**8.3.** Deverá garantir as seguintes coberturas e serviços ambulatoriais e hospitalares com obstetrícia e odontológico, incluindo os atendimentos de urgência e emergência, conforme disposto nas Leis nº 9.656/98, alterada pela Lei 14.307/22, e nº 9.961/00, e nas Resoluções Normativas posteriores da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, todas com suas respectivas alterações, consoante detalhamento a seguir:

**8.3.1 Atendimento ambulatorial:** compreende os atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, não incluindo internação hospitalar ou procedimentos para fins de diagnóstico ou terapia que, embora prescindam de internação, demandem o apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, ou serviços como unidade de terapia intensiva e unidades similares, observadas as seguintes exigências:

- I. Cobertura de consultas médicas em número ilimitado e sem prévia autorização ou parecer médico, em clínicas básicas e especializadas (especialidades médicas) e/ou consultórios médicos, inclusive obstétrica para pré-natal, desde que reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM ou Associação Médica Brasileira – AMB;
- II. Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico assistente, sem limitação de quantidade, prazos e/ou custos, inclusive fisioterapia, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação conforme preceitua o caput deste artigo;
- III. Cobertura de medicamentos registrados/regularizados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos contemplados na Resolução Normativa 465/2021 da ANS, bem como suas alterações posteriores;
- IV. Cobertura de consulta e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo de acordo com o estabelecido nas Resoluções Normativas 465/2021, nas Diretrizes de Utilização da ANS, bem como suas alterações posteriores;
- V. Cobertura de psicoterapia estabelecido na Resolução Normativa 465/2021 e nas Diretrizes de Utilização da ANS, que poderá ser realizada tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado;
- VI. Cobertura dos procedimentos de reeducação e reabilitação física listados na Resolução Normativa 465/2021, bem como suas alterações posteriores, que podem ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, em número ilimitado de sessões por ano;
- VII. Cobertura das ações de planejamento familiar, listadas na Resolução Normativa da ANS 465/2021, bem como suas alterações posteriores, para segmentação ambulatorial;
- VIII. Cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência conforme resolução da ANS específica vigente sobre o tema;
- IX. Cobertura de remoção, via terrestre, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade da atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;
- X. Cobertura de hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- XI. Cobertura de quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob

intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;

**XII.** Cobertura dos procedimentos de radioterapia listados na Resolução Normativa da ANS 465/2021, bem como suas alterações posteriores, para a segmentação ambulatorial;

**XIII.** Cobertura dos procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais que prescindam de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no segmento ambulatorial da Resolução Normativa 465/2021 da ANS, bem como suas alterações posteriores;

**XIV.** Cobertura de hemoterapia ambulatorial;

**XV.** Cobertura das cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas na Resolução Normativa da ANS 465/2021, bem como suas alterações posteriores;

**XVI.** Cobertura para exames de auxílio diagnóstico da dengue e chikungunya, listados nas Resoluções Normativas da ANS 465/2021, bem como suas alterações posteriores;

**XVII.** Vacinas previstas pelo Ministério da Saúde, em caso de falta de rede credenciada, podendo optar por reembolsar o beneficiário com base na tabela prevista no item 11.

**8.3.1.1.** Para fins da cobertura prevista no inciso XII, definem-se adjuvantes como medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento.

**8.3.2.** Internação Hospitalar com Obstetrícia e odontológico: compreende os atendimentos realizados em todas as modalidades de internação hospitalar, os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, conforme Resolução específica vigente da ANS acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério, não incluindo atendimentos ambulatoriais para fins de diagnóstico, terapia ou recuperação, observadas as seguintes exigências:

**I.** Cobertura de internações hospitalares e em clínicas básicas e especializadas, inclusive para pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, de todas as modalidades de internação hospitalar.

**II.** Direito de, pelo menos, 30 (trinta) dias por ano de internação para portadores de transtornos psiquiátricos.

**III.** Cobertura de hospital-dia para transtornos mentais, de acordo com as Diretrizes de Utilização na forma estabelecida por Resolução Normativa da ANS 465/2021.

**IV.** Cobertura de internações hospitalares em Unidade de Terapia Intensiva ou similares, vedada a limitação de prazo, custo máximo e quantidade, a critério do médico assistente.

**V.** Despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação do paciente, vedadas quaisquer limitações.

**VI.** Cobertura de exames estabelecidos pela ANS, indispensáveis para o controle da evolução da doença e à elucidação diagnóstica, bem como fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, hemodiálise, laser, sessões de quimioterapia,

radioterapia e outros, em conformidade com a prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar, vedadas quaisquer limitações.

**VII.**Toda e qualquer taxa, despesa e valores, incluídos os materiais utilizados relativamente à internação hospitalar, inclusive com a remoção do paciente solicitada pelo médico assistente para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro.

**VIII.**Cobertura de despesas de acompanhante, nos casos de pacientes menores de dezoito anos de idade, maiores de sessenta anos de idade e pessoas com deficiência e cobertura de despesas de acompanhantes para todos os pacientes internados em apartamentos, vedadas quaisquer limitações.

**IX.**Cobertura de transplantes listados na Resolução Normativa da ANS 465/2021, e dos procedimentos a eles vinculados, incluindo:

- a)** As despesas assistenciais com doadores vivos.
- b)** Os medicamentos utilizados durante a internação.
- c)** O acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção.
- d)** As despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de resarcimento ao SUS.

**X.**Cobertura do atendimento por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico assistente.

**XI.**Cobertura de órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos listados na Resolução Normativa da ANS 465/2021.

**XII.**Cobertura das despesas relativas a um acompanhante, em caso de internação, que incluem, acomodação e alimentação necessárias à permanência do acompanhante.

**XIII.**Cobertura dos procedimentos cirúrgicos buco-maxilo-faciais listados na Resolução Normativa da ANS 465/2021, solicitados por cirurgião dentista, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação, órteses, próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico utilizados durante o período de internação hospitalar.

**XIV.**Cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação utilizados durante o período de internação hospitalar.

**XV.**Cobertura obrigatória para os seguintes procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em internação hospitalar:

- a)** Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- b)** Quimioterapia oncológica ambulatorial, conforme Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, inciso IX do artigo 18 desta Resolução e os medicamentos para tratamento antineoplásico domiciliar de uso oral;
- c)** Procedimentos radioterápicos previstos na Resolução da ANS para as segmentações ambulatorial e hospitalar;

- d) Hemoterapia;**
- e) Nutrição parenteral ou enteral;**
- f) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica descritos nas Resoluções Normativas 465/2021 da ANS;**
- g) Embolizações listadas na Resolução Normativa da ANS 465/2021;**
- h) Radiologia intervencionista;**
- i) Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;**
- j) Procedimentos de reeducação e reabilitação física listados na Resolução Normativa da ANS 465/2021;**
- k) Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos aos transplantes listados em Resolução Normativa da ANS 465/2021, exceto fornecimento de medicação de manutenção.**

**XVI.** Cobertura das despesas, conforme indicação do médico assistente e legislações vigentes, relativas a um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, conforme assegurado pela Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005, ou outra que venha substitui-la.

**XVII.** Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto;

**XVIII.** Opção de inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou adoção, independente da inscrição prévia do mesmo Seguro e de quaisquer limitações. O atendimento neste caso, dar-se-á com a apresentação do cartão de identificação de quaisquer dos genitores.

**7.4.** As coberturas mais amplas, inclusive para transplantes e procedimentos de alta complexidade, deverão atender as normas editadas pela ANS.

**8.5.** É vedada a exclusão de cobertura das doenças e lesões preexistentes e os casos de doenças congênitas e crônicas, à data de assinatura do contrato, bem como a interrupção dos tratamentos já iniciados antes da vigência do contrato para os titulares e seus dependentes.

## **9. DA ASSISTÊNCIA DOMICILIAR (HOME CARE)**

**9.1.** A contratada deverá fornecer cobertura para desinternação hospitalar de pacientes portadores de doenças crônicas com instabilidade ventilatória permanente, bem como para tratamento clínico de complicações originadas em outros órgãos e sistemas em decorrência da patologia de vase incapacitante, quando recomendada pelo médico assistente.

**9.2.** O Seguro Saúde deverá fornecer toda a estrutura necessária e suficiente ao tratamento do paciente, inclusive quanto a equipamentos, materiais e medicamentos e possibilitar a adaptação da família e do domicílio à nova condição do paciente, além de treinar e auxiliar a pessoa responsável pelo cuidado do paciente, desde que haja condições estruturais da residência; real necessidade do atendimento domiciliar, com verificação do quadro clínico do paciente; indicação do médico assistente; solicitação da família; concordância do paciente; e não afetação do

equilíbrio contratual, como nas hipóteses em que o custo do atendimento domiciliar por dia não supera o custo diário em hospital.

**9.3.** Os casos de internações, cirurgias, partos, berçários e assistência domiciliar (*home care*) recomendada pelo médico assistente, e todo e qualquer procedimento médico-hospitalar, serão de responsabilidade da contratada, incluindo todos os gastos com o beneficiário, inclusive diárias hospitalares, honorários médicos, serviços de enfermagem, medicamentos, materiais descartáveis e de curativos durante o período de internação.

**9.4.** A contratada é responsável pela alimentação do paciente, mesmo quando o médico assistente indique alimentação especial para administração tanto por via oral, parenteral e enteral, sem que isso implique em ônus adicional.

## 10. DA CARÊNCIA

**10.1.** Não haverá carência para quaisquer eventos cobertos pelo Seguro Saúde, nas seguintes condições:

- a) Para todo o grupo inicial dos beneficiários titulares e dependentes legais;
- b) Para todos os beneficiários inscritos no prazo de 30 (trinta) dias do início da vigência do contrato de prestação de serviços;
- c) Para novos colaboradores contratados e seus dependentes legais, quando inscritos no prazo de 30 (trinta) dias do início da vigência do contrato de trabalho;
- d) Para os demais dependentes previstos no item 6, se inscritos até 30 (trinta) dias a contar da data em que legalmente adquiriu esta condição, devidamente informada no prazo ao Setor de Gestão de Pessoas do SESCOOP/RJ, com a devida documentação.

**10.2.** Após os prazos acima mencionados, os beneficiários estarão sujeitos aos seguintes prazos de carência, contados a partir da data da inscrição no Seguro, constante da ficha cadastral:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Urgência e emergência	24 (vinte e quatro) horas
2	Consultas e exames simples	30 (trinta) dias
3	Cirurgias e internações hospitalares, transplantes e implantes	180 (cento e oitenta) dias
4	Partos e suas consequências	300 (trezentos) dias
5	Cobertura Parcial Temporária - CPT	720 (setecentos e vinte) dias

## 11. DO REEMBOLSO

**11.1.** Em casos de urgência e/ou emergência dentro da área de abrangência do seguro contratado, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados ou

credenciados da contratada, o beneficiário titular poderá solicitar o reembolso das despesas por serviços ou atendimentos das coberturas contratadas e pagas pelo mesmo, apresentando toda a documentação exigida pela Contratada vencedora.

**11.1.1.** Somente poderão ser reembolsadas as despesas vinculadas diretamente ao evento que originou o atendimento ao beneficiário, e que estejam contempladas na cobertura contratual;

**11.1.2.** Os procedimentos realizados em ocasiões de inadimplência, ainda que cobertos contratualmente, não serão reembolsáveis até que os débitos existentes sejam quitados; Transplantes, listados no rol de procedimentos e eventos da ANS 180 dias Hemodiálise e Diálise Peritoneal/CAPD 180 dias Radioterapia e Quimioterapia 180 dias Métodos Intervencionistas por Imagem 180 Dias Ressonância Magnética 180 dias Tomografia Computadorizada 180 dias Fisioterapia 180 dias Litotripsia Extracorpórea e Tratamentos por Ondas de Choque 180 dias Mudança de Acomodação Coletiva (Enfermaria) para Acomodação individual (Apartamento) 180 dias Partos a Termo 300 dias Cobertura Parcial Temporária, em caso de Doença ou Lesão Preexistente 24 meses

**11.1.3.** Os valores a serem reembolsados serão os das tabelas de remuneração e de pagamentos aos prestadores da contratada;

**11.1.4.** A partir da entrega de toda documentação suficiente, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para concretizar o reembolso aqui definido;

**11.1.5.** O pagamento do reembolso será feito somente ao beneficiário titular ou, em caso de falecimento deste, à pessoa legalmente constituída;

**11.1.6.** O beneficiário perderá o direito ao reembolso decorridos doze meses da data do evento.

## **12. DAS EXCLUSÕES DO CONTRATO**

**12.1.** Em conformidade com o que prevê a lei nº. 9.656/98, e respeitando as coberturas mínimas obrigatórias previstas na lei e no rol de procedimentos e eventos em saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar, estão excluídos de cobertura do seguro os eventos e despesas decorrentes de atendimentos os, serviços ou procedimentos não previstos no rol de procedimentos e eventos em saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS vigente à época do evento e os provenientes de:

**I.** tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

**II.** atendimentos prestados antes do início da vigência contratual ou do cumprimento dos prazos de carências ou prestados em desacordo com o estabelecido neste contrato, mesmo que o beneficiário já esteja de posse do cartão magnético de identificação, exceto para os casos previstos na legislação;

**III.** Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, exceto nos casos de internação domiciliar oferecida pela operadora em substituição à internação hospitalar;

**IV.** fornecimento de medicamentos prescritos durante o atendimento ambulatorial ou na internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde - CITEC;

**V.** fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados, ou seja, sem registro vigente na ANVISA;

**VI.** despesas com assistência médicas de qualquer natureza, inclusive as relacionadas com acidentes, exceto as listadas no rol de procedimentos e eventos em saúde; **VII.** cirurgias e tratamentos não éticos ou ilegais, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes e órgãos reguladores;

**VIII.** despesas de acompanhantes, excepcionadas:

**a)** Acomodação e alimentação necessárias à permanência do acompanhante de menores de 18 anos;

**b)** acomodação e alimentação, conforme indicação do médico assistente e legislações vigentes, para acompanhantes de idosos a partir dos 60 (sessenta) anos e pessoas portadoras de deficiências; e

**c)** despesas, conforme indicação do médico assistente e legislações vigentes, relativas a um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

**IX.** cirurgias para mudança de sexo;

**X.** Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

**XI.** produtos de toalete e higiene pessoal, serviços telefônicos ou qualquer outra despesa que não seja vinculada à cobertura deste contrato;

**XII.** Procedimentos, exames e tratamentos realizados fora da área de atuação contratada, bem como das despesas decorrentes de serviços médicos hospitalares prestados por médicos ou entidades não credenciadas a operadora;

**XIII.** tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

**XIV.** inseminação artificial;

**XV.** enfermagem em caráter particular, seja em regime hospitalar ou domiciliar;

**XVI.** procedimentos clínicos e cirúrgicos com finalidade estética, inclusive órteses e próteses para o mesmo fim;

**XVII.** aplicação de vacinas;

**XVIII.** exames para piscina ou ginástica, necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;

**XIX.** fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;

**XX.** aluguel de equipamentos hospitalares e similares;

**XXI.** consultas e atendimentos domiciliares, mesmo em caráter de emergência ou urgência, bem como remoção domiciliar, salvo nos casos de internação domiciliar oferecida pela operadora em substituição à internação hospitalar;

**XXII.** transplantes, exceto os listados no rol de procedimentos e eventos em saúde;

**XXIII.** tratamentos em SPA, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;

**XXIV.** procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;

- XXV.** investigação de paternidade, maternidade ou consanguinidade;
- XXVI.** procedimentos não relacionados no rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS vigente na data do evento;
- XXVII.** especialidade médica não reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina; **XXVIII.** atos de natureza cirúrgica, internações em leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade referentes às doenças e lesões preexistentes, dentro do período da cobertura parcial temporária;
- XXIX.** cirurgia refrativa para grau diferente do estabelecido no rol de procedimentos e eventos em saúde vigente à época do evento;
- XXX.** Check-up (investigação diagnóstica eletiva) em regime ambulatorial e/ou de internação hospitalar;
- XXXI.** fornecimento de medicamentos de manutenção no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a transplantes, inclusive de rim, de córnea e de medula óssea halogênico ou autólogo ou qualquer outro que venha a ser inserido no rol de procedimento da ANS, ressalvados os medicamentos utilizados durante a internação para os transplantes cobertos;
- XXXII.** procedimentos pré-operatórios nos casos de transplantes exceto para rins, córneas e transplantes halogênico e autólogo de medula óssea;
- XXXIII.** tratamento e atendimento em prestadores de alto custo e de tabela própria;
- XXXIV.** procedimentos listados no rol de procedimentos e eventos em saúde, cujo limite máximo de utilização por ano contratual tenha sido ultrapassado;
- XXXV.** programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO, conforme portaria nº 24/94 - NR7 ou por qualquer ato normativo que vier a substitui-la; e programa de prevenção de riscos ambientais - PPRA, conforme portaria 25/94 - NR9 - MTB ou por qualquer ato normativo que vier a substitui-la, bem como os procedimentos relacionados com a medicina ocupacional (exames admissionais, demissionais e periódicos);
- XXXVI.** Transporte de tecidos e órgãos do doador ao estabelecimento de saúde em que se encontre o receptor.

### **13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**13.1.** A Vigência do Contrato ou instrumento equivalente será de 12 (doze) meses, assim como o seu prazo de execução, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 33, Resolução 2056/2023- SESCOOP/RJ.

### **14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** O gerenciamento caberá ao Sra. Aline Silva Marques dos Santos – Assessora Jurídica Trabalhista, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a este processo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**14.2.** A fiscalização caberá ao Sra. Daniele dos Santos Silva – Assistente Administrativa, sendo ele o responsável em anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a este processo.

**14.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Gerência de Operações, deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**14.4.** A fiscalização de que trata esta cláusula não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao SESCOOP/RJ ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do objeto.

**14.5.** A ocorrência de qualquer irregularidade não implica em corresponsabilidade da CONTRATADA.

## **15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**15.1.** Para participar do processo licitatório, a futura contratada deverá apresentar a seguinte documentação que comprove a sua qualificação:

- a)** Apresentação de registro de inscrição e autorização de funcionamento da empresa licitante junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, dentro do prazo de validade, para comprovar que a licitante está apta a prestar os serviços do objeto deste edital, de acordo com o disposto na lei 9.656/1998 e alteração posteriores;
- b)** Na hipótese de participação de cooperativas, deverão ser apresentadas certidões da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, referente a todas as cooperativas que sejam responsáveis pela prestação de serviços (Acórdão 306/06-TCU- 1ª Câmara);
- c)** Para fins de habilitação, a prestadora de serviços deverá apresentar juntamente com os demais documentos no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto a ser contratado;
- d)** Não serão considerados atestados que não mencionem, expressamente, o número de beneficiários dos serviços.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1.** Realizar o serviço da maneira acordada e conforme Termo de Referência constante no processo, sendo vedada a subcontratação.

**16.2.** Manter durante toda a execução da contratação responsabilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**16.3.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**16.4.** Responder perante o SESCOOP/RJ e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.

**16.5.** Estar ciente que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o SESCOOP/RJ, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**16.6.** Ser responsável pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CONTRATANTE, isento de qualquer vínculo empregatício com estes.

**16.7.** Ser responsável por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto durante a execução do contrato, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

**16.8.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto desta contratação, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

**16.9.** A CONTRATADA deverá assegurar aos beneficiários do CONTRATANTE a prestação dos serviços de acordo com as condições correspondentes a cada seguro, conforme estabelecido em contrato e na Proposta apresentada, devendo os serviços médicos, hospitalares, diagnósticos e complementares ser realizados de acordo com os prazos estabelecidos pela ANS ou em período menor, compatível com as necessidades clínicas do paciente.

**16.10.** A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, o quantitativo da Rede Credenciada, bem como padrão de qualidade similar ou superior ao apresentado por ocasião da apresentação da proposta, sob pena de rescisão contratual.

**16.11.** A rede credenciada deverá estar disponível para consulta imediatamente após a assinatura do contrato e mantida atualizada para informação aos beneficiários, por meio de atendimento telefônico 0800, por portal da operadora/seguradora na internet e por aplicativo de mensagens e eletrônico disponibilizado para acesso por tablet ou celular.

**16.12.** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, divulgar a todos os seus órgãos, inclusive ao plantão de atendimento telefônico, o teor completo deste termo de referência com todas as suas peculiaridades que o diferenciam do seu contrato padrão.

**16.13.** Mudanças de regras de procedimento, criação de novas rotinas e outras alterações (por exemplo, novas exigências para solicitações de senhas de internação, reembolso, alteração no horário de atendimento etc.) deverão ser comunicadas formalmente ao CONTRATANTE e aos gestores do Contrato no prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis antes da implantação, a fim de serem divulgadas aos beneficiários.

**16.14.** A CONTRATADA deverá elaborar e fornecer ao CONTRATANTE, pelo meio digital e com periodicidade mensal, relatórios contendo dados relativos aos quantitativos e perfil da utilização dos beneficiários, assim como, encaminhar mensalmente cópias detalhadas dos documentos

fiscais ou comprovação eletrônica com discriminação de todas as despesas realizadas durante as internações e demais procedimentos, bem como, com periodicidade trimestral, informações em arquivo de dados, da rede credenciada do Seguro de Saúde contratado, sem prejuízo do fornecimento de dados e outros documentos relativos ao custo do contrato necessários ao acompanhamento da sinistralidade.

**I** - Deverão ser apresentados relatórios mensais que demonstrem em números absolutos em percentuais, os diagnósticos, com base no CID que derem causa a internações clínicas, cirúrgicas, internações em regime de *home care*, realizadas ou reembolsadas sob a cobertura do seguro de saúde;

**II** - Os relatórios mencionados no item 16.14 deverão ser confeccionados com diferenciação dos Grupos "A" e "B", identificando-se os titulares e os dependentes.

**16.15.** A CONTRATADA deverá fornecer, em meio digital (em formato de ampla utilização, exemplo: xls, txt), sempre que solicitado, todas as informações relacionadas à prestação dos serviços, armazenadas em seus sistemas de gestão de atendimento e base de conhecimento.

**16.16.** A CONTRATADA deverá apresentar layout dos arquivos para transferência das informações e banco de dados referentes aos procedimentos médicos e hospitalares relativos aos beneficiários, bem como fornecer ao Gestor do Contrato, sempre que solicitado, faturas hospitalares dos maiores ofensores de custo do contrato.

**I** - As informações referidas no item 16.15 deverão ser encaminhadas ao CONTRATANTE mensalmente, sendo exigível a primeira informação no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do início do contrato, considerando o processamento e pagamento dos documentos fiscais pela CONTRATADA.

**16.17.** A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aplicativos de mensagens, para efeito de liberação de senhas, relacionadas com o atendimento ou informações sobre os serviços contratados, inclusive com linha de telefone do tipo D.D.G., com prefixo 0800, nos moldes da legislação pertinente.

**I** - Sem prejuízo do disposto no item 16.17, a CONTRATADA manterá atendimento exclusivo aos beneficiários do CONTRATANTE, inclusive em finais de semana e feriados, no horário de 11 às 19:00 h, por DDG com prefixo 0800 e/ou linha telefônica com prefixo do Rio de Janeiro (21).

**16.18.** Compromete-se a CONTRATADA em manter integralmente disponíveis os canais de comunicação elencados neste Termo de Referência.

**16.19.** Deverá a CONTRATADA emitir mensalmente, e remeter/disponibilizar a cada titular, demonstrativo por meio digital com as utilizações médicas, hospitalares, diagnósticas e de serviços auxiliares, discriminadas por beneficiário e mencionando data e valor de cada evento, com a finalidade de que os titulares identifiquem os serviços efetivamente prestados, e tenham

conhecimento do custo de cada evento, como medida de incentivo do uso racional do seguro de saúde.

**16.20.** O CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA as deficiências porventura verificadas pelo Gestor do Contrato, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

**16.21.** Cumprirá à CONTRATADA demonstrar histórico do tratamento das reclamações apresentadas pelos beneficiários.

**16.22.** A CONTRATADA deverá indicar, na data da assinatura do contrato, nomes e telefones de 3 (três) profissionais que atuarão como prepostos, os quais se encarregarão do planejamento dos serviços e atuarão como interlocutores da contratada junto ao CONTRATANTE.

**16.23.** A Contratada deverá nomear substitutos para os momentos de ausência de qualquer dos prepostos, que ficará responsável pelo atendimento das demandas do Contratante, inclusive irregularidades verificadas pelo Gestor do Ajuste, devendo declinar, na data da assinatura do Contrato, os nomes e os números dos telefones desses profissionais.

**16.24.** Incumbe à CONTRATADA designar profissional médico auditor para contato técnico com o médico indicado pelo CONTRATANTE e o Gestor do Contrato (este último no que couber), a fim de tratem de casos complexos e de alto custo, inclusive esclarecerem divergências sobre condutas e encaminhamentos no atendimento aos beneficiários.

**16.25.** A CONTRATADA deverá desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com o CONTRATANTE, enviando imediatamente in loco, sempre que solicitado, preposto autorizado para resolver possíveis irregularidades identificadas pelo Gestor do Contrato.

**16.26.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Gestor do Contrato em tempo nunca superior a 48 (quarenta e oito) horas, salvo por motivo justo e comprovadamente alheio à vontade da contratada, devendo resolver, imediatamente, questões emergenciais que vierem a se apresentar.

**16.27.** Deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência ao Gestor do Contrato, por escrito, para a adoção das providências cabíveis.

**16.28.** Subordina-se a CONTRATADA aos ditames da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

**16.29.** A CONTRATADA deverá dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas.

**16.30.** Não será admitida a cobrança de qualquer taxa pela CONTRATADA.

**16.31.** Deverá a CONTRATADA assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pelo fornecimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes à contratação, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizações decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

**16.32.** Assume o compromisso, a CONTRATADA, de promover continuamente ações contra o aumento da sinistralidade e apresentar os respectivos resultados ao CONTRATANTE.

**16.33.** Compromete-se a CONTRATADA a criar e a manter plano de gestão de crises relativas a catástrofes naturais, para atendimento e tratamento mais célere aos beneficiários eventualmente afetados.

**16.34.** Responsabiliza-se a CONTRATADA por promover e manter frequente difusão de campanhas e de outras ações interessantes aos beneficiários, com base em plano estratégico de divulgação a ser apresentado ao CONTRATANTE.

**16.35.** Poderá a CONTRATADA apresentar parcerias realizadas com empresas de renome no mercado para oferta de vacinas com desconto, a serem pagas diretamente pelo beneficiário à parceira, sem qualquer ônus e responsabilidade do CONTRATANTE ou interferência na sinistralidade.

**16.36.** - A CONTRATADA deverá comprovar antes da efetivação da contratação e manter durante toda vigência do contrato, as seguintes condições:

**a)** Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016 e da Portaria MTP Nº 671, de 8 de novembro de 2021.

**b)** Não ter sido condenada a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2014 (promulgou o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT números 29 e 105;

**c)** Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**17.1.** Atestar o pedido de fornecimento, evidenciando o aceite da contratação, após a verificação do cumprimento e o perfeito atendimento de todas as exigências constantes neste Termo de Referência.

**17.2.** Adotar toda e qualquer providência para a boa execução do objeto.

**17.3.** Acompanhar a execução do serviço.

**17.4.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência irregular relacionada à aquisição do objeto, fixando prazo para a devida correção das irregularidades.

**17.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação do documento fiscal, que deverá ser atestado pelo fiscal/gestor.

**17.6.** São obrigações do CONTRATANTE resultantes da observância da Resolução nº 2056/2023, da Lei 13.709/2018 (LGPD) e demais normas pertinentes.

**17.7.** Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do contrato, fazendo constar todas as informações exigidas em norma e, principalmente, seus nomes e qualificações completas, para fins de cadastramento, fornecendo tal relação à CONTRATADA na forma de arquivo de dados, para que esta possa promover o cadastramento dos beneficiários a partir desta base de dados.

**17.8.** Informar periodicamente à CONTRATADA, por meio digital, qualquer movimentação cadastral (inclusão e exclusão de beneficiário).

**17.9.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

**17.10.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**17.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

## **18. DAS CONDIÇÕES, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

**18.1.** As condições de pagamento estão atreladas ao cumprimento do objeto, emissão de fatura ou nota fiscal.

**18.2.** O pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias de cada mês mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de acordo com a legislação vigente, correspondente ao serviço prestado, devidamente atestado pelo setor competente.

**18.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**18.4.** O SESCOOP/RJ poderá sustar sem aviso prévio o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas do Contrato.

**18.5.** O SESCOOP/RJ reserva-se ao direito de utilizar os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenização a terceiros, ou outros custos de responsabilidade da CONTRATADA.

## **19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**19.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta Contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

## **20. DOS DADOS ORÇAMENTÁRIOS**

**20.1.** Os recursos serão provenientes da **Unidade Organizacional: 0204001 - SESCOOP/RJ**, do **Centro de Custo: 2.3.01.06.0014 – Gestão de Pessoas** e da **Conta Contábil: 3.1.01.01.05 – Benefícios Sociais**.

## **21. DAS PENALIDADES**

**21.1.** A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste Termo de Referência, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

- I.** advertência;
- II.** multa de até 20% (dez por cento) sobre o valor total da contratação oriunda deste Termo de Referência, no caso de inexecução total;
- III.** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação oriunda deste Termo de Referência, no caso de inexecução parcial;
- IV.** multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação oriunda deste Termo de Referência, por dia, limitado a 10 (dez) dias, no caso de atraso na execução, não ultrapassando a 10% (dez por cento);
- V.** rescisão unilateral da contratação decorrente do Termo de Referência, na hipótese de ocorrer:
  - a)** o previsto no inciso II;
  - b)** a extração dos 10 (dez) dias previstos no inciso IV, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;

c) o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas.

**VI.** pela rescisão da contratação por iniciativa da CONTRATADA sem justa causa, 10% (dez por cento) sobre o valor total da aquisição oriunda deste Termo de Referência, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao SESCOOP/RJ.

**VII.** pela aplicação das penalidades acima, caberá, ainda, a critério do SESCOOP/RJ, suspensão temporária do direito de contratar com o Sistema SESCOOP, por prazo de até 5 (cinco) anos.

**21.2.** As penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**21.3.** Os valores das multas aplicadas serão descontados dos pagamentos devidos.

**21.4.** Para aplicação das penalidades aqui previstas a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

## **22. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**22.1.** Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a parte prejudicada rescindir, independentemente de prévia interpelação judicial, respondendo a parte inadimplente pelos prejuízos ocasionados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

**22.2.** O SESCOOP/RJ, a seu livre critério e quando bem lhe convir, poderá dar por findo o serviço independentemente de justo motivo, e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante comunicação prévia, por escrito, à CONTRATADA, de no mínimo 15 (quinze) dias.

**22.3.** Além do não cumprimento das obrigações pactuadas, é motivo de rescisão contratual a transferência, no todo ou em parte, do Objeto deste Termo de Referência sem prévia anuênciia do SESCOOP/RJ.

**22.4.** Rescisão por culpa da CONTRATADA, o SESCOOP/RJ entregará os serviços objeto deste instrumento a quem ele julgar conveniente, se qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

## **23. DO REAJUSTE**

**23.1.** O objeto a ser contratado poderá ser alterado ou reajustado por meio de termo aditivo.

**23.2.** A periodicidade do reajuste econômico dos preços será anual e contada, sempre, a partir da data da assinatura do presente contrato, com base na variação do IPCA/Saúde - Seguro Saúde,

divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Educação e Gestão), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

**23.3.** Para complementação ou acréscimo deverá ser observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, ou supressão, por acordo entre as Partes, quando aplicável, desde que justificado pela Unidade técnica responsável e autorizado pela autoridade superior do SESCOOP/RJ, bem como para prorrogação de vigência contratual e/ou de execução.

**23.4.** O objeto do presente Termo de Referência, poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses com base no valor de mercado, mediante Termo Aditivo e acordo entre ambas partes.

**23.5.** O reajuste técnico do presente contrato será aplicado caso a sinistralidade calculada no período de 12 (doze) meses seja maior que 75% (setenta e cinco por cento), devendo a contratada demonstrar o cálculo da sinistralidade e respectiva memória de cálculo, como pré-requisito para a revisão do preço.

**23.6.** O percentual de revisão será apurado pela média das sinistralidades mensais, a cada 12 (doze) meses.

**23.6.1.** O cálculo da sinistralidade será realizado da seguinte maneira:

$$S = (D1 + D2 + D3 + D4)$$

---

$$R$$

Legenda:

S: Sinistralidade

D1: Despesas assistenciais (honorários médicos + diagnósticos + terapêuticos)

D2: Despesas hospitalares (taxas + diárias)

D3: Despesas com materiais + medicamentos + órteses + próteses D4: Despesas com reembolsos

R: Receitas de mensalidades recebidas no período

**23.6.1.2.** O percentual de revisão será apurado a cada 12 (doze) meses e calculado da seguinte maneira:

$$RT = [(S/SM)-1]*100$$

Legenda:

RT: Reajuste Técnico

S: Sinistralidade

SM: Meta de sinistralidade correspondente a 75% (setenta e cinco por cento)

**23.6.2.** A CONTRATADA, na hipótese que trata esta cláusula, deverá elaborar e apresentar ao CONTRATANTE, requerimento comprovando a ocorrência de fato imprevisível porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela, devendo evidenciar o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado. Caso ocorra a aplicação do reajuste técnico, o índice estipulado no item 23.4, será adicionado ao reajuste técnico.

## **24. DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**24.1.** A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações e dados pessoais a que tiver acesso em virtude dos trabalhos contratados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto contratado sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

**24.2.** A CONTRATADA não poderá utilizar os dados pessoais ou informações a que tiver acesso em decorrência do contrato para outras finalidades que não a execução das obrigações contratadas – ou seja, fornecer seguro saúde aos funcionários do SESCOOP/RJ.

**24.3.** Quando solicitado pelo CONTRATANTE ou, alternativamente, tão logo extinto o contrato, pelo cumprimento das suas obrigações ou por outros motivos, deverá a CONTRATADA eliminar de forma segura todos os dados pessoais e informações relativos aos colaboradores da CONTRATANTE a que teve acesso em razão da contratação.

**24.4.** A CONTRATADA tem ciência que o tratamento de dados pessoais sensíveis deve ser realizado mediante a adoção de medidas e padrões de segurança extremamente rígidos, bem como que só poderá tratar a referida modalidade de dados pessoais, durante a execução do contrato.

**24.5.** Ao Contrato se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”) e outras que vierem a alterá-la, em especial quanto ao tratamento de dados pessoais nas atividades a serem executadas.

**24.6.** A CONTRATADA está ciente que é condição para a contratação o cumprimento da legislação acima citada e seus respectivos regulamentos, bem como que possua Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, contemplando, no mínimo, os seguintes itens:

- a)** Política de Proteção de Dados Pessoais direcionada ao público interno e que implemente o seu Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, aprovada formalmente pela alta gestão.
- b)** Política de Segurança da Informação, ainda que simplificada, contendo diretrizes e regras que possibilitem o planejamento, a implementação e o controle de ações relacionadas à segurança da informação na organização.
- c)** Nomeação formal do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO), com

qualificação apta para servir de canal de comunicação com a CONTRATANTE, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e os titulares de dados pessoais, bem como para orientar e estabelecer no seu ambiente institucional as melhores práticas relacionadas ao tema, nos termos da Resolução CD/ANPD nº 18/2024, ou, alternativamente, indicação de profissional responsável pelos temas relacionados à proteção de dados pessoais e segurança da informação, devidamente capacitado para a função.

**24.7.** A CONTRATADA, sempre que necessário, deverá auxiliar o CONTRATANTE no atendimento aos direitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, providenciando todas as informações e ações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas.

**24.8.** A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, possuindo o CONTRATANTE o direito irrestrito de regresso caso seja demandado em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado pela CONTRATADA ou seus representantes.

**24.9.** A CONTRATADA declara estar ciente que cláusulas complementares relacionadas à proteção de dados pessoais e segurança da informação, poderão ser incluídas no contrato oportunamente firmado.

## **25. DA ACEITAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA**

**25.1.** O envio da proposta de preços evidência:

I. a aceitação dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos empregados, estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviços do SESCOOP/RJ, conforme disposições contidas na Resolução nº. 1878/2019, que aprova o Código de Conduta Ética do SESCOOP/RJ.

II. a anuênciade todas as condições previstas neste Termo de Referência, independentemente de transcrição.

**25.2.** Para acesso ao Programa de Integridade e ao Código de Conduta:

<https://rio.coop/wp-content/uploads/2020/10/PROGRAMA-DE-INTEGRIDADE-DO-SESCOOP-5.pdf>

## **26. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**26.1.** O documento de Requerimento de Formalização de Proposta (RFP, elaborado pela área demandante e aprovado pela autoridade competente, constitui parte integrante deste Termo de Referência, para todos os fins de direito.

**26.2.** O Requerimento de Formalização de Proposta – RFP tem por finalidade formalizar a

solicitação de cotação junto aos fornecedores previamente mapeados, contendo as especificações técnicas, condições de fornecimento, prazos, critérios de avaliação e demais elementos necessários à obtenção de propostas comerciais.

**26.3.** O Requerimento de Formalização de Proposta – RFP será utilizado como instrumento de apoio à pesquisa de mercado, subsidiando a estimativa de preços e análise de viabilidade técnica e econômica da contratação, conforme estabelecido na Resolução nº 2056/2023 do Conselho Nacional do SESCOOP.

**26.4.** As propostas obtidas por meio do Requerimento de Formalização de Proposta - RFP serão anexadas ao processo administrativo e servirão de base para a composição do valor estimado da contratação, bem como para a definição dos critérios de julgamento.

**26.5.** O conteúdo do Requerimento de Formalização de Proposta - RFP deverá refletir fielmente as exigências técnicas e operacionais descritas neste Termo de Referência, garantindo a coerência entre a fase de planejamento e a futura execução contratual.

**26.6.** O Requerimento de Formalização de Proposta - RFP e as respectivas respostas dos fornecedores serão disponibilizados no processo administrativo, assegurando a transparência dos atos preparatórios da contratação e permitindo a fiscalização pelos órgãos de controle e pela sociedade.

**26.7.** Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

**26.8.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir quaisquer questões decorrentes da aquisição.

## **27. DOS ANEXOS**

**ANEXO I - Requerimento de Formalização de Proposta – RFP;**

**ANEXO II – Faixa Etária.**

Daniele S. Silva  
**Assistente Administrativa**

Aline Silva Marques dos Santos  
**Assessora Jurídica**

**ANEXO I - REQUERIMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE PROPOSTA – RFP**

## **1. INTRODUÇÃO**

O presente ato tem por objetivo estabelecer as diretrizes e especificações técnicas necessárias à contratação de plano de Seguro Saúde, com cobertura de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, para atender aos colaboradores do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro – SESCOOP/RJ.

A contratação visa assegurar aos empregados e seus dependentes legais o acesso a serviços de saúde de qualidade, por meio de rede credenciada ampla e especializada, que contemple atendimento médico-hospitalar, exames, terapias e internações, conforme os parâmetros definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Tal medida está alinhada às boas práticas de gestão de pessoas, contribuindo para a valorização do corpo funcional, a promoção da saúde e bem-estar dos colaboradores, além do aumento da motivação e produtividade no ambiente de trabalho.

O serviço será prestado por operadora de seguro de saúde devidamente autorizada pela ANS, nos termos da legislação vigente, observando os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos.

## **2. OBJETIVO**

Contratação de Seguro Saúde para os colaboradores do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro – SESCOOP/RJ.

## **3. TERMOS E CONDIÇÕES**

### **3.1 Cronograma**

O cronograma a seguir informa as datas-limite que devem ser seguidas para a realização dessa RFP. Modificações no cronograma poderão ocorrer a critério do SESCOOP/RJ:

<b>Atividade</b>	<b>Data-limite</b>
Solicitação de RFP licitantes	27/11/2025
Encaminhamento de dúvidas e sugestões	02/12/2025
Prazo-limite para recebimento de propostas pelo SESCOOP/RJ	05/12/2025

### **3.2    Modelo de Proposta de Preço**

Na elaboração da proposta, deverão ser considerados:

**3.2.1.** Conformidade com as disposições constantes nos anexos desta RFP.

**3.2.2.** Inclusão de todos os custos dos serviços, tais como: despesas administrativas, impostos/taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, despesas de transportes, alimentação, diária, mão de obra, seguros e lucro, bem como outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da contratação objeto desta RFP, não cabendo ao SESCOOP/RJ, quaisquer custos adicionais, representando compensação integral pela prestação dos serviços.

**3.3.3.** A resposta do fornecedor a esta consulta deve ser encaminhada em meio digital para o endereço eletrônico citado abaixo, juntamente com os Modelos de formulário de submissão de proposta (Anexo I), de checklist (anexo II) e de Proposta de Preço (Anexo III) preenchidos adequadamente e em papel timbrado, sob pena de desconsideração da proposta comercial.

### **3.3. Sugestões e/ou esclarecimento de dúvidas**

Sugestões e/ou dúvidas decorrentes da interpretação desta RFP deverão ser encaminhadas, exclusivamente, ao endereço eletrônico ***compras@rio.coop***, até **02/12/2025**. Pedimos acrescentar o termo **“RFP-SEGURO SAÚDE Nº 052/25”** no campo de assunto do e-mail de envio de dúvida e/ou sugestão.

### **3.4. Envio da Proposta de Preço**

Após preenchimento das respostas, a proposta de preço ser encaminhada para o endereço eletrônico ***compras@rio.coop***, até **05/12/2025**. Pedimos acrescentar o termo **“RFP-SEGURO SAÚDE Nº 052/25”** no campo de assunto do e-mail. O recebimento da documentação por parte do SESCOOP/RJ, via e-mail, será confirmado por meio de envio de mensagem para o endereço eletrônico informado nos dados da empresa.

### **3.5. Mensagens**

Em todas as mensagens encaminhadas para o endereço eletrônico citado devem ser enviados o nome e telefone para contato.

### **3.6. Publicidade**

Empresas, seus empregados e representantes, não poderão sem prévio consentimento formal do SESCOOP/RJ:

**3.6.1.** fazer declarações, anúncios, divulgações ou qualquer publicidade envolvendo o uso do

nome, abreviaturas e símbolos relacionados ao SESCOOP/RJ;

**3.6.2.** divulgar que qualquer produto da empresa prestadora das informações, ou das empresas que representa, foi aprovado, homologado ou endossado pelo SESCOOP/RJ, direta ou indiretamente;

**3.6.3.** referir-se à existência desta RFP em press releases, avisos ou em qualquer material publicitário distribuído ao público.

### **3.7. Responsabilidade**

Esta RFP não constitui compromisso de contrato para a venda ou fornecimento de quaisquer bens ou serviços entre o SESCOOP/RJ e a empresa que prestar as informações para esta RFP. As empresas não devem cobrar qualquer valor, mesmo que a título de compensação de despesas, pela submissão de respostas, demonstrações, discussões ou por qualquer outro motivo decorrente do processo da RFP. A empresa é responsável por qualquer custo ou despesa decorrentes do cumprimento da presente RFP.

### **3.8. Confidencialidade**

O SESCOOP/RJ compromete-se a manter sigilo de todas as informações enviadas pelas empresas participantes desta RFP, exclusivamente por meio do e-mail *compras@rio.coop*, exceto as dúvidas, que serão respondidas publicamente.

## **4. SERVIÇO REQUERIDO**

**4.1.** Para efeito desta contratação, o Seguro Saúde deverá ter abrangência nacional, garantindo atendimento em rede credenciada, referenciada ou de livre escolha, com acomodação em apartamento individual, conforme requisitos mínimos previstos nos incisos I, II, III, V, VI e VII, do artigo 12, da lei nº 9.656/1998, contemplando os seguintes serviços:

**X.** Cobertura médica, assistencial, ambulatorial e hospitalar com obstetrícia;

**XI.** Exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico relacionados aos procedimentos médicos;

**XII.** Terapias e internações clínicas cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade relacionados aos procedimentos médicos;

**XIII.** Coberturas de consultas médicas, em número ilimitado;

- XIV.** Internações hospitalares, sem limite de prazo, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva, e em clínicas básicas e especializadas;
- XV.** Atendimento de urgência e emergência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, em prontos-socorros e /ou hospitais credenciados e referenciados, nas especialidades previstas em lei;
- XVI.** Atendimento domiciliar, na modalidade (home care);
- XVII.** Atendimento, por livre escolha, com ressarcimento ao beneficiário dos valores estabelecidos na tabela da contratada, observando os respectivos procedimentos de reembolso;
- XVIII.** Cobertura para acidente de trabalho.

## **5. REQUISITOS ESPECÍFICOS MÍNIMOS**

### **5.1.1.** Requisitos mínimos previstos para contratação:

- I.** Cobertura médico, assistencial, ambulatorial e hospitalar com obstetrícia;
- II.** Exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico relacionados aos procedimentos médicos;
- III.** Terapias e internações clínicas cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade relacionados aos procedimentos médicos;
- IV.** Coberturas de consultas médicas, em número ilimitado;
- V.** Internações hospitalares, sem limite de prazo, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva, e em clínicas básicas e especializadas;
- VI.** Atendimento de urgência e emergência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, em prontos-socorros e /ou hospitais credenciados e referenciados, nas especialidades previstas em lei;
- VII.** Atendimento domiciliar, na modalidade (home care);
- VIII.** Atendimento, por livre escolha, com ressarcimento ao beneficiário dos valores estabelecidos na tabela da contratada, observando os respectivos procedimentos de reembolso;
- IX.** Cobertura para acidente de trabalho.

### **5.1.2.** Das Especialidades:

- |  |   |
|--|---|
| <b>1)</b> Acupuntura;                        | <b>6)</b> Angiologia - Cirurgia vascular e linfática; |
| <b>2)</b> Anatomia Patológica;               | <b>7)</b> Cardiologia;                                |
| <b>3)</b> Alergologia e imunologia;          | <b>8)</b> Cirurgia cardíaca-hemodinâmica;             |
| <b>4)</b> Anestesiologia em todos os portes; | <b>9)</b> Cirurgia Vascular;                          |
| <b>5)</b> Angioplastia;                      | <b>10)</b> Cirurgia da mão;                           |

- 11)** Cirurgia de cabeça e pescoço;
- 12)** Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal;
- 13)** Cirurgia geral e Vídeolaparoscopia;
- 14)** Cirurgia oftalmológica;
- 15)** Cirurgia Oncológica;
- 16)** Cirurgia ortopédica e traumática;
- 17)** Cirurgia e traumatologia buco-maxilar;
- 18)** Cirurgia endocrinológica;
- 19)** Cirurgia plástica-reparadora e/ou restauradora não estética;
- 20)** Cirurgia pediátrica, infantil e neonatal;
- 21)** Cirurgia torácica;
- 22)** Cirurgia urológica;
- 23)** Citologia;
- 24)** Clínica Médica;
- 25)** Dermatologia clínico-cirúrgica;
- 26)** Dependência química, dentro das previsões da legislação vigente;
- 27)** Doenças infectocontagiosas, infectuosas e parasitárias, incluindo AIDS;
- 28)** Endocrinologia e metabologia;
- 29)** Fisiatria clínica e cirurgia geral (patologias cardiovasculares, neuromotoras, respiratórias e outras);
- 30)** Fonoaudiologia;
- 31)** Gastroenterologia;
- 32)** Geriatria e gerontologia;
- 33)** Ginecologia e Obstetrícia;
- 34)** Hematologia;
- 35)** Hepatologia;
- 36)** Homeopatia ambulatorial;
- 37)** Mastologia, incluindo reconstrução mamária com prótese;
- 38)** Medicina Nuclear;
- 39)** Microcirurgia reconstrutiva;
- 40)** Nefrologia;
- 41)** Neonatologia;
- 42)** Neurocirurgia;
- 43)** Neurologia;
- 44)** Obstetrícia;
- 45)** Oftalmologia;
- 46)** Oncologia;
- 47)** Ortopedia e Traumatologia, incluindo fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios ligados ao ato cirúrgico;
- 48)** Otorrinolaringologia;
- 49)** Pediatria e suas subespecialidades;
- 50)** Pneumologia;
- 51)** Proctologia;
- 52)** Psiquiatria, consultas e tratamentos, em regime ambulatorial;
- 53)** Transtornos psiquiátricos, de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação vigente
- 54)** Reimplantes e revascularizações dos membros;
- 55)** Reumatologia;
- 56)** Tisiopneumologia;
- 57)** Transplantes de rins e córnea assegurado pela legislação em vigor
- 58)** Urologia;
- 59)** Venereologia;
- 60)** Qualquer outra patologia clínica

classificada pela Organização Mundial da Saúde ou

reconhecida pela legislação vigente;

**61)** Consultas médicas, em número ilimitado em clínicas básicas ou especializadas

#### **5.1.3. Dos Serviços Terapêuticos e de Diagnósticos e Exames Complementares:**

**1)** Material de osteossíntese (placas, parafusos e pinos);

**2)** Medicina nuclear;

**3)** Nebulização;

**4)** Nutrição parenteral e enteral;

**5)** Prova de Função Pulmonar;

**6)** Patologia clínica: bioquímica, imunologia, microbiologia, líquido amniótico e outros;

**7)** Quimioterapia;

**8)** Radiodiagnóstico: radiografia intervencionista, angiografia, mamografia, aparelho digestivo, crânio e face, coluna vertebral, bacia, esqueleto torácico, membros superiores e inferiores e outros exames;

**9)** Radioterapia;

**10)** Ressonância nuclear magnética;

**11)** Realização de bloqueios não convencionais para tratamento de dor;

**12)** Sistema Holter;

**13)** Anatomia Patológica;

**14)** Angiografia;

**15)** Angioplastia;

**16)** Arteriografia;

**17)** Audiometria;

reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

**62)** Pequenas Cirurgias e procedimentos ambulatoriais.

**18)** Cateterismo Cardíaco;

**19)** Cicloergometria;

**20)** Cineangiocoronariografia;

**21)** Cirurgias Laparoscópicas;

**22)** Cobaltoterapia;

**23)** Colpocitologia;

**24)** Densitometria Óssea;

**25)** Doppler;

**26)** Ecocardiografia;

**27)** Eletroencefalografia;

**28)** Eletromiografia;

**29)** Endoscopia Peroral;

**30)** Exames de tomografia computadorizada;

**31)** Exames e testes alergológicos;

**32)** Exames e testes oftalmológicos especiais;

**33)** Exames e testes otorrinolaringológicos especiais, incluindo audiometria e impedânciometria;

**34)** Exames fisiátricos;

**35)** Exames genéticos – clínicos;

**36)** Exames ultrassonográficos;

**37)** Fisioterapia;

**38)** Fonocardiografia;

**39)** Fluoresceinografia;

- 40)** Hemodiálise e Diálise;
- 41)** Hemodinâmica – cardiologia
- 42)** Hemoterapia;
- 43)** Histerossalpingografia;
- 44)** Inaloterapia;
- 45)** Infiltração ou punção articular;
- 46)** Laparoscopia;
- 47)** Litotripsia extracorpórea;
- 48)** Laserterapia (foto-eletrocoagulação da retina com laser);
- 49)** Marca-passo;
- 50)** Terapia intensiva;
- 51)** Testes cutâneo-alérgicos;
- 52)** Testes ergométricos;
- 53)** Tococardiografia;
- 54)** Tomografia Computadorizada;
- 55)** Ultrassonografia;
- 56)** Transfusão de sangue ou aplicação de plasma;
- 57)** Xerocardiografia.
- 58)** Teste Sars-Cov-2 (Coronavírus Covid-19), Teste Rápido Para Detecção De Antígeno, conforme RN 478/2022.

**5.1.3.** Da Faixa Etária:

<u>FAIXA ETÁRIA</u>	<u>TITULARES</u>	<u>DEPENDENTES</u>
<b>De 0 a 18 anos</b>	-	1
<b>De 19 a 23 anos</b>	-	-
<b>De 24 a 28 anos</b>	8	-
<b>De 29 a 33 anos</b>	7	-
<b>De 34 a 38 anos</b>	10	-
<b>De 39 a 43 anos</b>	4	1
<b>De 44 a 48 anos</b>	6	-
<b>De 49 a 53 anos</b>	1	1
<b>De 54 a 58 anos</b>	1	-
<b>De 59 a 63 anos</b>	2	-
<b>De 64 a 68 anos</b>	-	-
<b>De 69 a 73 anos</b>	-	-
<hr/>		
<b>TOTAL</b>	<b>39 TITULARES</b>	<b>3 DEPENDENTES</b>
<b>QUANTIDADE TOTAL: 42 VIDAS</b>		

**6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

- O atendimento dos requisitos mínimos exigidos.

## 7. DO CONTEXTO DA COTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que os benefícios são compreendidos pelas empresas e por seus colaboradores como remuneração indireta. Portanto, é um dos meios utilizados para atrair e reter talentos. Além disso, este benefício proporciona melhores condições de saúde aos colaboradores, gerando reflexos positivos também na vida laboral na medida em que reduz o absenteísmo e contribui para melhoria da produtividade.

É sabido que a assistência à saúde prestada pelos planos privados, embora apresente suas deficiências, ainda figura no Brasil como o melhor atendimento médico-hospitalar e ambulatorial prestado à população assistida. Isso porque o Sistema Único de Saúde (SUS), criado pela Constituição Federal de 1988 para que toda a população brasileira tivesse acesso ao atendimento público de saúde, é precário e caótico, não se prestando à garantia de segurança aos bens fundamentais da pessoa humana: a vida e a saúde. É de amplo conhecimento que a rede pública de atendimento é insuficiente para atender a demanda da população, sem contar a demora para o atendimento. Além disso, a baixa qualidade dos serviços prestados e a ausência de determinados atendimentos médicos ocasionados pela falta de recursos, equipamentos modernos, insumos, entre outras deficiências, acabam por dificultar o acesso da população ao serviço público de saúde.

Todo esse cenário de precariedade do sistema público de saúde leva a população em geral, e as empresas em particular, que se preocupam com a saúde, bem-estar e qualidade de vida do seu quadro funcional, a buscarem alternativas no serviço privado de saúde, com índices elevados de adesão a esse benefício. A experiência do SESCOOP/RJ tem demonstrado que 100% (cem por cento) do quadro de colaboradores optam pela adesão a este benefício demonstrando que esse é, sem sombra de dúvida, o principal benefício assistencial oferecido ( dado de outubro de 2024).

Dentre os objetivos estratégicos do mapa estratégico SESCOOP 2021-2023, considerando o objetivo finalístico “apoiar iniciativas voltadas para a saúde e segurança no trabalho e de qualidade de vida”, vislumbra-se o interesse do SESCOOP/RJ em investir em ações para a promoção à saúde. Portanto, há uma convergência dessa contratação com o planejamento estratégico institucional.

Além disso, junta-se o fato de que o Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o SESCOOP/RJ e o SENALBA-RJ CAPITAL, sindicato representante da categoria funcional, prevê a concessão desse benefício. Portanto, considerando que esse documento tem força de lei, o SESCOOP/RJ se obriga a fornecer a assistência à saúde aos colaboradores, de maneira continuada.

Por fim, o contrato para fornecimento desse serviço que está em curso no SESCOOP/RJ não possui a possibilidade da realização de aditivo por prazo, assim não permite nova prorrogação.

Assim, todos os motivos acima apresentados, justificam a necessidade de realização de nova contratação para continuidade do fornecimento do benefício de assistência à saúde aos colaboradores do SESCOOP/RJ e seus dependentes legais, de acordo com os termos e condições previstos neste Termo de Referência.

**GERÊNCIA DE OPERAÇÕES**

**SESCOOP/RJ**

**ANEXO I (RFP) – FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DE PROPOSTA**

(Contratação de Seguro Saúde)

AO SESCOOP/RJ

Como parte integrante da Proposta

Prezados Senhores,

Tendo examinado a solicitação de proposta – RFP, nós, abaixo-assinados, oferecemos a prestação dos serviços profissionais pelo valor determinado na Proposta Financeira e que fazem parte desta proposta.

Comprometemo-nos, se nossa Proposta for aceita, a começar e entregar todo o serviço especificado no contrato dentro do prazo estipulado.

Nossa proposta tem a **validade de 60 dias** a partir da data de apresentação da proposta, e permanecerá obrigatória para nós, podendo ser aceita a qualquer tempo antes da expiração desse prazo.

Entendemos que o SESCOOP/RJ não é obrigado a aceitar toda e qualquer proposta que receber.

Nome da Licitante:

Endereço da Licitante:

Assinatura Autorizada:

Nome e Cargo da Assinatura Autorizada:

Data:

**ANEXO II (RFP) – MODELO DE CHECKLIST**

(Contratação de Seguro Saúde)

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
------	-----------	-----	-----

<b>1</b>	Cobertura médico, assistencial, ambulatorial e hospitalar com obstetrícia	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>2</b>	Exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico relacionados aos procedimentos médicos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>3</b>	Terapias e internações clínicas cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade relacionados aos procedimentos médicos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>4</b>	Coberturas de consultas médicas, em número ilimitado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>5</b>	Internações hospitalares, sem limite de prazo, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva, e em clínicas básicas e especializadas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>6</b>	Atendimento de urgência e emergência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, em prontos-socorros e /ou hospitais credenciados e referenciados, nas especialidades previstas em lei	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>7</b>	Atendimento domiciliar, na modalidade (home care)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>8</b>	Atendimento, por livre escolha, com ressarcimento ao beneficiário dos valores estabelecidos na tabela da contratada, observando os respectivos procedimentos de reembolso	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

<b>9</b>	Cobertura para acidente de trabalho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
----------	-------------------------------------	--------------------------	--------------------------

**Obs.:** O Checklist deverá ser preenchido de forma obrigatória e entregue junto à proposta comercial.

### **ANEXO III (RFP) – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

(Contratação de Seguro Saúde)

<b>ITEM</b>	<b>1</b>
<b>SERVIÇO</b>	Seguro Saúde
<b>DESCRIÇÃO</b>	Contratação de Seguro Saúde para os colaboradores do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro – SESCOOP/RJ.
<b>FAIXA ETÁRIA DE 0 A 18 ANOS - VALOR UNITÁRIO</b>	R\$
<b>FAIXA ETÁRIA DE 19 A 23 ANOS - VALOR UNITÁRIO</b>	R\$
<b>FAIXA ETÁRIA DE 24 A 28 ANOS - VALOR UNITÁRIO</b>	R\$
<b>FAIXA ETÁRIA DE 29 A 33 ANOS - VALOR UNITÁRIO</b>	R\$
<b>FAIXA ETÁRIA DE 34 A 38 ANOS - VALOR UNITÁRIO</b>	R\$
<b>FAIXA ETÁRIA DE 39 A 43 ANOS - VALOR UNITÁRIO</b>	R\$
<b>FAIXA ETÁRIA DE 44 A 48 ANOS - VALOR UNITÁRIO</b>	R\$

<b>FAIXA ETÁRIA DE 49 A</b>	
<b>53 ANOS - VALOR</b>	R\$
<b>UNITÁRIO</b>	
<b>FAIXA ETÁRIA DE 54 A</b>	
<b>58 ANOS - VALOR</b>	R\$
<b>UNITÁRIO</b>	
<b>FAIXA ETÁRIA DE 59 A</b>	
<b>63 ANOS - VALOR</b>	R\$
<b>UNITÁRIO</b>	
<b>FAIXA ETÁRIA DE 64 A</b>	
<b>68 ANOS - VALOR</b>	R\$
<b>UNITÁRIO</b>	
<b>FAIXA ETÁRIA DE 69 A</b>	
<b>73 ANOS - VALOR</b>	R\$
<b>UNITÁRIO</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	42 VIDAS
<b>CUSTO MENSAL</b>	R\$
<b>CUSTO ANUAL</b>	R\$

**1.** Descritivo das quantidades por faixa etária:

<b><u>FAIXA ETÁRIA</u></b>	<b><u>TITULARES</u></b>	<b><u>DEPENDENTES</u></b>
<b>De 0 a 18 anos</b>	-	1
<b>De 19 a 23 anos</b>	-	-
<b>De 24 a 28 anos</b>	8	-
<b>De 29 a 33 anos</b>	7	-
<b>De 34 a 38 anos</b>	10	-
<b>De 39 a 43 anos</b>	4	1
<b>De 44 a 48 anos</b>	6	-
<b>De 49 a 53 anos</b>	1	1
<b>De 54 a 58 anos</b>	1	-

<b>De 59 a 63 anos</b>	2	-
<b>De 64 a 68 anos</b>	-	-
<b>De 69 a 73 anos</b>	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>39 TITULARES</b>	<b>3 DEPENDENTES</b>
	<b>QUANTIDADE TOTAL: 42 VIDAS</b>	

**ANEXO II (TR) – FAIXA ETÁRIA**

<b><u>FAIXA ETÁRIA</u></b>	<b><u>TITULARES</u></b>	<b><u>DEPENDENTES</u></b>
<b>De 0 a 18 anos</b>	-	1
<b>De 19 a 23 anos</b>	-	-
<b>De 24 a 28 anos</b>	8	-
<b>De 29 a 33 anos</b>	7	-
<b>De 34 a 38 anos</b>	10	-
<b>De 39 a 43 anos</b>	4	1
<b>De 44 a 48 anos</b>	6	-
<b>De 49 a 53 anos</b>	1	1
<b>De 54 a 58 anos</b>	1	-
<b>De 59 a 63 anos</b>	2	-
<b>De 64 a 68 anos</b>	-	-
<b>De 69 a 73 anos</b>	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>39 TITULARES</b>	<b>3 DEPENDENTES</b>
	<b>QUANTIDADE TOTAL: 42 VIDAS</b>	

**ANEXO II - VALOR DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2026**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>TITULARES</b>	<b>DEPENDENTES</b>	<b>VALOR MÉDIO</b>
<b>1</b>	De 0 a 18 anos	-	1	R\$ 406,29
<b>2</b>	De 19 a 23 anos	-	-	R\$ 0,00
<b>3</b>	De 24 a 28 anos	8	-	R\$ 5.064,00
<b>4</b>	De 29 a 33 anos	7	-	R\$ 4.986,56
<b>5</b>	De 34 a 38 anos	10	-	R\$ 7.732,40
<b>6</b>	De 39 a 43 anos	4	1	R\$ 4.411,81
<b>7</b>	De 44 a 48 anos	6	-	R\$ 6.281,39
<b>8</b>	De 49 a 53 anos	1	1	R\$ 2.484,20
<b>9</b>	De 54 a 58 anos	1	-	R\$ 1.658,32
<b>10</b>	De 59 a 63 anos	2	-	R\$ 4.814,32
<b>11</b>	De 64 a 68 anos	-	-	R\$ 0,00
<b>12</b>	De 69 a 73 anos	-	-	R\$ 0,00

<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>QUANTIDADE DE VIDAS ESTIMADAS</b>	<b>PRAZO CONTRATUAL</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
<b>1</b>	SEGURO SAÚDE	42	12 (DOZE) MESES	R\$ 37.839,32	R\$ 454.071,84

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>TITULARES</b>	<b>DEPENDENTES</b>	<b>VALOR MÉDIO</b>
<b>1</b>	De 0 a 18 anos	-	1	R\$
<b>2</b>	De 19 a 23 anos	-	-	R\$
<b>3</b>	De 24 a 28 anos	8	-	R\$
<b>4</b>	De 29 a 33 anos	7	-	R\$
<b>5</b>	De 34 a 38 anos	10	-	R\$
<b>6</b>	De 39 a 43 anos	4	1	R\$
<b>7</b>	De 44 a 48 anos	6	-	R\$
<b>8</b>	De 49 a 53 anos	1	1	R\$
<b>9</b>	De 54 a 58 anos	1	-	R\$
<b>10</b>	De 59 a 63 anos	2	-	R\$
<b>11</b>	De 64 a 68 anos	-	-	R\$
<b>12</b>	De 69 a 73 anos	-	-	R\$

<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>QUANTIDADE DE VIDAS ESTIMADAS</b>	<b>PRAZO CONTRATUAL</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
<b>1</b>	SEGURO SAÚDE	42	12 (DOZE) MESES	R\$	R\$

**A EMPRESA DECLARA QUE:**

1. A proposta de preços está de acordo e cumpre com todos os requisitos previstos neste edital e seus anexos.
2. Cada item deve ser cotado em sua totalidade.
3. Nos valores acima deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, transporte, frete, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.
4. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ da proposta.
5. Quando do preenchimento da proposta, caso o valor do ITEM seja diferente do valor do último lance ofertado/negociado no pregão eletrônico, o licitante poderá considerar este novo valor total do ITEM consignado na proposta final como uma negociação do seu preço final. Contudo, tal alteração **somente será aceita pela contratante** se o valor ajustado **ficar abaixo do último valor do lance ofertado/negociado no Pregão**.
6. A validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data marcada para o seu recebimento.
7. Possui as condições necessárias e disponíveis para o perfeito cumprimento do objeto desta licitação, responsabilizando-se por desempenhar a contento todas as obrigações contratuais descritas neste Edital e respectivo instrumento contratual, sem prejuízo dos tempos

e movimentos necessários a adequada entrega dos produtos.

**8.** Recebeu todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação e aceita expressamente as condições dispostas no ato convocatório.

**9.** Sob as penas da Lei, nesta data, não existem fatos impeditivos à participação desta empresa no presente processo licitatório, estando ciente integralmente dos requisitos de Habilitação do **Pregão Eletrônico nº 01/2026**, conforme Edital.

**10.** A presente proposta foi elaborada de maneira independente por esta empresa, e que o conteúdo desta proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 01/2026**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

**11.** Ser garantida a entrega dos produtos dentro do prazo, bem como os preços ofertados durante toda a realização do futuro Contrato.

**12.** Examinou cuidadosamente o Edital e seus Anexos, especialmente o Termo de Referência, e está ciente de todas as suas condições e a elas desde já se submete;

**13.** Conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e autoriza o SESCOOP/RJ a coletar e tratar os dados pessoais de meus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado.

**14.** As reproduções gráficas apresentadas são cópias fidedignas dos documentos originais que o edital de **Pregão Eletrônico nº 01/2026** – SESCOOP/RJ exige como condição para habilitação jurídica, qualificação técnica, e/ou qualificação econômico-financeira, no referido processo de licitação, não havendo nenhuma alegação ou contestação quanto às suas validades e eficácia. Assume toda e qualquer responsabilidade sob as penas da lei, sobre a legitimidade desses documentos e, com isso, fica a empresa interessada no processo de licitação na modalidade de Pregão na sua forma eletrônica, acima referido, desonerada do procedimento de autenticação das reproduções gráficas que apresenta, assim também de reconhecimento de firma, caso exigido.

**Dados da empresa proponente:**

<b>Razão Social do licitante:</b>					
<b>CNPJ:</b>					
<b>Endereço:</b>					
<b>E-mail:</b>					
<b>Telefone/fax:</b>					
<b>Dados bancários:</b>					
<b>Porte da Empresa</b>	<input type="checkbox"/> MEI	<input type="checkbox"/> Microempresa	<input type="checkbox"/> EPP	<input type="checkbox"/> Cooperativa	<input type="checkbox"/> outras

**Dados do Representante Legal\* para fins de assinatura eletrônica do contrato:**

<b>Nome Completo</b>	
----------------------	--

<b>CPF</b>	
<b>E-mail</b>	
<b>Qualificação</b>	<input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Administrador

Local e data

---

Identificação e assinatura do representante legal

Contatos da empresa (telefone e e-mail)

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES E NÃO PRÁTICA, ACEITA OU  
CONCORRE COM A EXPLORAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ nº. \_\_\_, sediada à  
\_\_\_\_\_ (endereço completo) declara, que não emprega  
menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor  
de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme  
disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não pratica, aceita ou  
concorre com a exploração de trabalho escravo de qualquer natureza, análogo à escravidão ou  
degradante, conforme artigo 149 do Código Penal.

Rio de Janeiro, \_\_\_/\_\_\_/2026.

---

Representante legal (nome/cargo/assinatura)

## **ANEXO V - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**NOME/RAZÃO SOCIAL:**

**ENDEREÇO:**

**MUNICÍPIO:**

**ESTADO:**

**CNPJ:**

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor e às cláusulas, condições e anexos do Edital nº XXX/2026.

Declaramos ainda, sob as penas da Lei, que inexiste fato superveniente impeditivo à habilitação no presente processo licitatório.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026.

---

Representante legal (nome/cargo/assinatura)

## ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº.

\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2026.

\_\_\_\_\_  
Representante legal (nome/cargo/assinatura)

\*Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

## ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EDITAL

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, DECLARA em testemunho, a quem possa interessar, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que:

- a) Reúne todas as condições para participar do certame, possuindo os requisitos mínimos de habilitação, não tendo quaisquer relações com outros licitantes ou com os empregados, dirigentes e membros do SESCOOP/RJ, ou com seus cônjuges ou parentes até segundo grau.
- b) Não representa consórcio de empresa, qualquer que seja a sua forma de constituição, nem qualquer pessoa suspensa temporariamente de participar em licitações ou contratar com o SESCOOP e que não está em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- c) Declara, também, que está obrigada a informar ao SESCOOP/RJ os fatos supervinientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.
- d) A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima, durante a vigência do Termo de Credenciamento acarretará a sua rescisão e, por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2026.

---

\_\_\_\_\_  
Representante legal (nome/cargo/assinatura)

## ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

### CONTRATO DE SERVIÇO DE SEGURO SAÚDE QUE OPERE SEGURO PRIVADO DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO RIO DE JANEIRO – SESCOOP/RJ E DE OUTRO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXX

Pelo presente instrumento particular, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.476.574/0001-80, com sede em Praça do Cooperativismo, 01, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20011-005, neste ato apresentado na forma de seu regimento interno, por seu Superintendente Sr. **JAMED ABDUL NASSER FEITOZA**, brasileiro, advogado, casado, portador do CPF de n.º 088.737.367-42 e de RG de n.º 144.553 expedida pela OAB/RJ, e-mail abdulnasser@rio.coop e por seu Superintendente de Controle Interno e Compliance, Sr. **JORGE EDUARDO LOBO DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, contador, portador do CPF de n.º 076.706.887-42 e do RG de n.º 093235/O-5 CRC/RJ, e-mail jorgelobo@rio.coop, ambos domiciliados na Praça do Cooperativismo, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.011-005., doravante designado SESCOOP/RJ e; de outro lado **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. **XXXXXX**, com sede na **XXXX**, neste ato apresentado na forma de seu regimento interno, por seu sócio **Sr. XXXXX**, XXX, XX, XX, portador do CPF/MF de n.º XX e do RG de n.º XXX, residente e domiciliado XXX, com endereço de e-mail: XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **XXX**, e o despacho que homologou e adjudicou à **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Resolução nº. 2056, de 25 de setembro de 2023, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviço de seguro saúde, por meio de pessoa jurídica de direito privado, que opere seguro privado de assistência de saúde, sem coparticipação, para prestação de serviços de assistência médica, assistencial, ambulatorial, laboratorial, hospitalar com obstetrícia, exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, na modalidade de contratação coletiva empresarial, devidamente reconhecida e registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na forma da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 e suas atualizações e complementos atuais e posteriores (Resoluções Normativas e Alterações),

para execução, de forma indireta e contínua, de serviço de assistência médica complementar para um total estimado de 42 (quarenta e duas) vidas, conforme especificações fornecidas no Termo de Referência e demais Anexos do presente Edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO ATO LICITATÓRIO

**2.1** Passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, o Edital de **Pregão Eletrônico nº 01/2026**, seus anexos e a Proposta de Preço da CONTRATADA apresentada na sessão do dia **28/01/2026**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

**3.1** O presente contrato é celebrado em obediência ao disposto na Resolução do Conselho Nacional do SESCOOP nº 2056/2023 que dispõe sobre o Regulamento de Licitações e Contratos.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** Os recursos serão provenientes da **Unidade Organizacional: 0204001 - SESCOOP/RJ**, do **Centro de Custo: 2.3.01.06.0014 – Gestão de Pessoas** e da **Conta Contábil: 3.1.01.01.05 – Benefícios Sociais**.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

**5.1.** A Vigência do Contrato ou instrumento equivalente será de 12 (doze) meses, assim como o seu prazo de execução, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 33, Resolução 2056/2023- SESCOOP/RJ.

**5.2.** A continuidade dos serviços será aferida a cada 12 (doze) meses de execução, devendo o Gestor e o Fiscal deste instrumento demonstrar a satisfatoriedade do serviço prestado pela CONTRATADA, bem como os seguintes requisitos:

**5.2.1.** Existência de previsão orçamentária;

**5.2.2.** Interesse do SESCOOP/RJ;

**5.2.3.** Da intenção da CONTRATADA e do SESCOOP/RJ em manter o contrato;

**5.2.4.** Manutenção da vantajosidade do preço e as condições da proposta;

**5.2.5.** Apontamento sobre a regularidade da execução do objeto por parte da CONTRATADA;

**5.2.6.** Autorização da autoridade competente.

**5.3.** Ausente justificativa do Gestor e/ou Fiscal para continuidade dos serviços, o presente contrato se resolverá de pleno direito.

**5.4.** A rescisão deste instrumento por iniciativa da CONTRATADA deverá ser comunicada com

antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**6.1.** O valor global do contrato é R\$ XXXXXXXXXX referente ao objeto deste contrato.

**6.2.** Serão considerados beneficiários titulares os colaboradores do SESCOOP/RJ sem limite de idade.

**6.3.** A contratação seguirá a seguinte relação de faixa etária detalhada abaixo:

<u>FAIXA ETÁRIA</u>	<u>TITULARES</u>	<u>DEPENDENTES</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>VALOR MENSAL</u>
De 0 a 18 anos	-	1		
De 19 a 23 anos	-	-		
De 24 a 28 anos	8	-		
De 29 a 33 anos	7	-		
De 34 a 38 anos	10	-		
De 39 a 43 anos	4	1		
De 44 a 48 anos	6	-		
De 49 a 53 anos	1	1		
De 54 a 58 anos	1	-		
De 59 a 63 anos	2	-		
De 64 a 68 anos	-	-		
De 69 a 73 anos	-	-		

**6.4.** O pagamento do valor acima será realizado mediante emissão de Nota Fiscal em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos produtos.

**§1º** A CONTRATADA se obriga a emitir nota fiscal em até 2 (dois) dias úteis após a entrega dos produtos. Caso não respeitado o prazo, o CONTRATANTE se desobriga do pagamento no prazo previsto na cláusula sexta.

**§2º** Deste valor serão retidos na fonte todos os tributos e contribuições exigidos por lei, estando todos os custos referentes ao cumprimento integral da obrigação.

**§3º** O prazo para recebimento será suspenso caso a CONTRATADA não cumpra a proposta em sua totalidade ou não apresente os documentos de regularidade legal e fiscal.

**6.5.** São considerados beneficiários dependentes:

**6.5.1.** Cônjuges legalmente constituídos;

**6.5.2.** Companheiro(a), desde que comprovada a união estável por meio de declaração pública ou existência de filho(s) comum;

**6.5.3.** Filhos(as) solteiros(as) até 21 (vinte e um) anos de idade, ou até 24 (vinte e quatro) anos se comprovadamente matriculados em curso de nível superior, bem como filhos (as) absoluta ou relevantemente incapazes, conforme o Código Civil e a Lei nº 13.146/2015;

**6.5.4.** Enteados(as) solteiros(as) até 21 (vinte e um) anos, ou até 24 (vinte e quatro) anos se comprovadamente matriculados em curso de nível superior, desde que o cônjuge ou companheiro(a) do titular esteja inscrito como dependente;

**6.5.5.** Menores de até 21 (vinte e um) anos, ou até 24 (vinte e quatro) anos se comprovadamente universitários, sob guarda judicial ou tutela legal do colaborador titular;

**6.5.6.** Pai e mãe do colaborador titular, independentemente de comprovação judicial de dependência econômica, desde que expressamente indicados pelo titular para inclusão como dependentes agregados;

**6.5.7.** Filho inválido de qualquer idade, comprovadamente mediante atestado de invalidez.

**6.6.** As despesas assistenciais relativas aos dependentes agregados serão integralmente custeadas pelo próprio colaborador beneficiário, não cabendo ao SESCOOP/RJ qualquer ônus financeiro referente a esses dependentes.

**6.7.** O quantitativo de beneficiários poderá ser alterado a qualquer momento durante a vigência contratual, mediante atualização cadastral promovida pelos colaboradores junto ao setor responsável, sendo obrigação da contratada manter registros atualizados e garantir a elegibilidade conforme os critérios estabelecidos neste instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**7.1.** A seguradora de saúde deverá oferecer cobertura para consultas médicas, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, Associação Médica Brasileira – AMB e Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em especial:

**7.1.1.** Das Especialidades:

- |   |  |
|---|--|
| <b>1)</b> Acupuntura;                                 | <b>8)</b> Cirurgia cardíaca-hemodinâmica;                                    |
| <b>2)</b> Anatomia Patológica;                        | <b>9)</b> Cirurgia Vascular;   |
| <b>3)</b> Alergologia e imunologia;                   | <b>10)</b> Cirurgia da mão;  |
| <b>4)</b> Anestesiologia em todos os portes;          | <b>11)</b> Cirurgia de cabeça e pescoço;                                     |
| <b>5)</b> Angioplastia;                               | <b>12)</b> Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal; |
| <b>6)</b> Angiologia - Cirurgia vascular e linfática; | <b>13)</b> Cirurgia geral e Vídeolaparoscopia;                               |
| <b>7)</b> Cardiologia;                                |  |

- 14)** Cirurgia oftalmológica;
- 15)** Cirurgia Oncológica;
- 16)** Cirurgia ortopédica e traumática;
- 17)** Cirurgia e traumatologia buco-maxilar;
- 18)** Cirurgia endocrinológica;
- 19)** Cirurgia plástica-reparadora e/ou restauradora não estética;
- 20)** Cirurgia pediátrica, infantil e neonatal;
- 21)** Cirurgia torácica;
- 22)** Cirurgia urológica;
- 23)** Citologia;
- 24)** Clínica Médica;
- 25)** Dermatologia clínico-cirúrgica;
- 26)** Dependência química, dentro das previsões da legislação vigente;
- 27)** Doenças infectocontagiosas, infectuosas e parasitárias, incluindo AIDS;
- 28)** Endocrinologia e metabologia;
- 29)** Fisiatria clínica e cirurgia geral (patologias cardiovasculares, neuromotoras, respiratórias e outras);
- 30)** Fonoaudiologia;
- 31)** Gastroenterologia;
- 32)** Geriatria e gerontologia;
- 33)** Ginecologia e Obstetrícia;
- 34)** Hematologia;
- 35)** Hepatologia;
- 36)** Homeopatia ambulatorial;
- 37)** Mastologia, incluindo reconstrução mamária com prótese;
- 38)** Medicina Nuclear;
- 39)** Microcirurgia reconstrutiva;
- 40)** Nefrologia;
- 41)** Neonatologia;
- 42)** Neurocirurgia;
- 43)** Neurologia;
- 44)** Obstetrícia;
- 45)** Oftalmologia;
- 46)** Oncologia;
- 47)** Ortopedia e Traumatologia, incluindo fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios ligados ao ato cirúrgico;
- 48)** Otorrinolaringologia;
- 49)** Pediatria e suas subespecialidades;
- 50)** Pneumologia;
- 51)** Proctologia;
- 52)** Psiquiatria, consultas e tratamentos, em regime ambulatorial;
- 53)** Transtornos psiquiátricos, de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação vigente
- 54)** Reimplantes e revascularizações dos membros;
- 55)** Reumatologia;
- 56)** Tisiopneumologia;
- 57)** Transplantes de rins e córnea assegurado pela legislação em vigor
- 58)** Urologia;
- 59)** Venereologia;
- 60)** Qualquer outra patologia clínica classificada pela Organização Mundial da Saúde ou reconhecida pela legislação vigente;
- 61)** Consultas médicas, em número ilimitado

em clínicas básicas ou especializadas  
reconhecidas pelo Conselho Federal de  
Medicina;

**62)** Pequenas Cirurgias e procedimentos  
ambulatoriais.

### **7.1.2. Dos Serviços Terapêuticos e de Diagnósticos e Exames Complementares:**

- 1)** Material de osteossíntese (placas, parafusos e pinos);
- 2)** Medicina nuclear;
- 3)** Nebulização;
- 4)** Nutrição parenteral e enteral;
- 5)** Prova de Função Pulmonar;
- 6)** Patologia clínica: bioquímica, imunologia, microbiologia, líquido amniótico e outros;
- 7)** Quimioterapia;
- 8)** Radiodiagnóstico: radiografia intervencionista, angiografia, mamografia, aparelho digestivo, crânio e face, coluna vertebral, bacia, esqueleto torácico, membros superiores e inferiores e outros exames;
- 9)** Radioterapia;
- 10)** Ressonância nuclear magnética;
- 11)** Realização de bloqueios não convencionais para tratamento de dor;
- 12)** Sistema Holter;
- 13)** Anatomia Patológica;
- 14)** Angiografia;
- 15)** Angioplastia;
- 16)** Arteriografia;
- 17)** Audiometria;
- 18)** Cateterismo Cardíaco;
- 19)** Cicloergometria;
- 20)** Cineangiocoronariografia;
- 21)** Cirurgias Laparoscópicas;
- 22)** Cobaltoterapia;
- 23)** Colpocitologia;
- 24)** Densitometria Óssea;
- 25)** Doppler;
- 26)** Ecocardiografia;
- 27)** Eletroencefalografia;
- 28)** Eletromiografia;
- 29)** Endoscopia Peroral;
- 30)** Exames de tomografia computadorizada;
- 31)** Exames e testes alergológicos;
- 32)** Exames e testes oftalmológicos especiais;
- 33)** Exames e testes otorrinolaringológicos especiais, incluindo audiometria e impedanciometria;
- 34)** Exames fisiátricos;
- 35)** Exames genéticos – clínicos;
- 36)** Exames ultrassonográficos;
- 37)** Fisioterapia;
- 38)** Fonocardiografia;
- 39)** Fluoresceinografia;

- 40)** Hemodiálise e Diálise;
- 41)** Hemodinâmica – cardiologia
- 42)** Hemoterapia;
- 43)** Histerossalpingografia;
- 44)** Inaloterapia;
- 45)** Infiltração ou punção articular;
- 46)** Laparoscopia;
- 47)** Litotripsia extracorpórea;
- 48)** Laserterapia (foto-eletrocoagulação da retina com laser);
- 49)** Marca-passo;
- 50)** Terapia intensiva;
- 51)** Testes cutâneo-alérgicos;
- 52)** Testes ergométricos;
- 53)** Tococardiografia;
- 54)** Tomografia Computadorizada;
- 55)** Ultrassonografia;
- 56)** Transfusão de sangue ou aplicação de plasma;
- 57)** Xerocardiografia.
- 58)** Teste Sars-Cov-2 (Coronavírus Covid-19), Teste Rápido Para Detecção De Antígeno, conforme RN 478/2022.

#### **CLÁUSULA OITAVO – DOS BENEFICIÁRIOS**

##### **8.1.** São considerados dependentes legais:

- a)** Cônjuge devidamente comprovado por meio de certidão de casamento;
- b)** Companheiro(a), que comprove união estável, mediante declaração firmada em cartório ou certidão de nascimento de filhos;
- c)** Filhos de qualquer condição, solteiros, de até 21 (vinte e um) anos, comprovado mediante certidão de nascimento, ou até 24 (vinte e quatro) anos se forem estudantes de curso regular de ensino superior, não tendo economia própria, comprovado por meio de declaração de frequência escolar;
- d)** Enteado ou menor tutelado, que ficam equiparados aos filhos, comprovado mediante documento judicial da guarda do menor em nome do colaborador;
- e)** Filho inválido de qualquer idade, comprovado mediante atestado de invalidez;
- f)** Não poderão ser dependentes simultaneamente o cônjuge e o(a) companheiro(a);
- g)** Os dependentes legais previstos nas alíneas “c” e “d” que venham a perder essa condição em função da idade, serão excluídos do Seguro Saúde.

##### **8.2.** A Unidade do SESCOOP/RJ conta, atualmente, com uma massa usuária de 42 (quarenta e duas) beneficiários, sendo 39 (trinta e nove) beneficiários/titulares e 3 (três) beneficiários/dependentes legais, de acordo com o demonstrativo cadastral de 2025.

**8.3.** A contratada deverá absorver o aumento da massa, seja por adesão ao seguro dos novos colaboradores contratados e seus respectivos dependentes legais, ou dos empregados ativos que não optaram pela inclusão na admissão, assim como a redução, caso haja demissões. Essa variação da massa também pode acontecer em função do interesse dos próprios colaboradores em saírem do Seguro uma vez que este benefício é concedido por adesão.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO E EXCLUSÃO DO BENEFICIÁRIO / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

**9.1.** A adesão do grupo familiar dependerá da participação do beneficiário titular no seguro privado de assistência à saúde;

**9.2.** O número inicial de beneficiários constará na relação fornecida pelo SESCOOP/RJ por meio de planilha, website ou outro meio eletrônico padronizado pela Contratada, com nome e qualificação completa de cada um deles, com apresentação de documentação oficialmente instituída, responsabilizando-se o SESCOOP/RJ pelas informações sobre titularidade e dependência dos inscritos, ficando assegurado à contratada o direito de solicitar a comprovação, quando julgar necessária;

**9.3.** Os beneficiários inscritos farão jus aos serviços contratados a partir do início de sua vigência no seguro contratado, respeitadas as condições dispostas no instrumento contratual quanto ao cumprimento dos prazos de Carências e de Cobertura Parcial Temporária;

**9.3.1.** Os beneficiários regularmente inscritos receberão um cartão magnético de identificação próprio após a efetivação de sua inclusão cadastral;

**9.4.** Toda Inclusão ou Exclusão cadastral de beneficiários no contrato deverá ser solicitada pelo SESCOOP/RJ até o dia 10 (dez) de cada mês, através de planilha, website ou outro meio eletrônico padronizado pela contratada, sem que para isso seja necessário aditivo contratual;

**9.4.1.** O dia 1º (primeiro) de cada mês será considerado como data base mensal para o início da vigência das movimentações cadastrais (inclusão ou exclusão) enviadas para a Contratada até o dia 10 (dez) do mês anterior;

**9.5.** A contratada deverá assegurar o direito de, após a assinatura do contrato serem admitidas inclusões de novos empregados do SESCOOP/RJ e seus respectivos dependentes, mediante comunicação formal em até 90 (noventa) dias contados da sua admissão, observados o período para a inclusão cadastral e o cumprimento dos prazos de carências definidos no contrato a ser firmado entre o SESCOOP/RJ e a Contratada;

**9.6.** A CONTRATADA deverá assegurar que a exclusão de beneficiários no seguro de assistência à saúde suplementar, obedecerá à regulamentação dos seguros saúde, vigente ao período do evento, e deverá ser solicitada pelo SESCOOP/RJ, obrigatoriamente acompanhado do cartão

magnético de identificação ou termo de responsabilidade devidamente assinado, observando ainda o prazo para movimentação cadastral;

**9.6.1.** Serão consideradas como condição para a perda da qualidade de beneficiário titular do seguro:

**9.6.1.1.** Óbito do titular;

**9.6.1.2.** Rescisão do contrato firmado entre a contratada e o SESCOOP/RJ;

**9.6.1.3.** Perda do vínculo com o SESCOOP/RJ, ressalvadas as condições previstas nos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98;

**9.6.1.4.** Fraude praticada pelo beneficiário titular, apurada de acordo com legislação vigente;

**9.6.1.5.** Solicitação voluntária do beneficiário titular.

**9.6.2.** Serão consideradas como condição da perda da qualidade de beneficiário dependente do seguro:

**9.6.2.1.** Exclusão do beneficiário titular;

**9.6.2.2.** Perda da condição de dependência prevista neste contrato;

**9.6.2.3.** Solicitação do beneficiário titular;

**9.6.2.4.** Fraude praticada pelo beneficiário dependente, apurada de acordo com a legislação vigente;

**9.6.2.5.** Solicitação voluntária do beneficiário dependente.

**9.6.3.** A Contratada só poderá excluir ou suspender a assistência à saúde dos beneficiários, sem a anuência da pessoa jurídica contratante, nas seguintes hipóteses:

**9.6.3.1.** Fraude;

**9.6.3.2.** Por perda do vínculo do beneficiário titular com o SESCOOP/RJ, ou de dependência, previstos no contrato.

**9.7.** A contratada deverá assegurar ao beneficiário que tiver contribuído no pagamento do seguro contratado, decorrente de seu vínculo empregatício, nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou de aposentadoria, o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral diretamente à operadora de saúde, conforme previsto nos arts. 30 e 31 da Lei 9.656/98, devendo constar expressamente esta garantia no contrato a ser firmado entre o SESCOOP/RJ e a contratada.

**9.8.** O ex-empregado demitido ou aposentado deverá optar pela manutenção do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua rescisão contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COBERTURAS

**10.1.** A contratada deverá fornecer Seguro Saúde, com acomodação em apartamento individual e banheiro privativo, incluindo insumos, medicamentos, despesas com serviços gerais e de alimentação nos casos de internação, inclusive para acompanhante.

**10.2.** Os serviços serão prestados para todas as coberturas indicadas e as que venham a ser incorporadas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM e Associação Médica Brasileira - AMB, relativas àquelas doenças constantes da Classificação Internacional de Doenças- CID, e problemas relacionados com a saúde, da Organização Mundial da Saúde – OMS.

**10.3.** Deverá garantir as seguintes coberturas e serviços ambulatoriais e hospitalares com obstetrícia e odontológico, incluindo os atendimentos de urgência e emergência, conforme disposto nas Leis nº 9.656/98, alterada pela Lei 14.307/22, e nº 9.961/00, e nas Resoluções Normativas posteriores da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, todas com suas respectivas alterações, consoante detalhamento a seguir:

**10.3.1** Atendimento ambulatorial: compreende os atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, não incluindo internação hospitalar ou procedimentos para fins de diagnóstico ou terapia que, embora prescindam de internação, demandem o apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, ou serviços como unidade de terapia intensiva e unidades similares, observadas as seguintes exigências:

- I. Cobertura de consultas médicas em número ilimitado e sem prévia autorização ou parecer médico, em clínicas básicas e especializadas (especialidades médicas) e/ou consultórios médicos, inclusive obstétrica para pré-natal, desde que reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM ou Associação Médica Brasileira – AMB;
- II. Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico assistente, sem limitação de quantidade, prazos e/ou custos, inclusive fisioterapia, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação conforme preceitua o caput deste artigo;
- III. Cobertura de medicamentos registrados/regularizados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos contemplados na Resolução Normativa 465/2021 da ANS, bem como suas alterações posteriores;

- IV.** Cobertura de consulta e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo de acordo com o estabelecido nas Resoluções Normativas 465/2021, nas Diretrizes de Utilização da ANS, bem como suas alterações posteriores;
- V.** Cobertura de psicoterapia estabelecido na Resolução Normativa 465/2021 e nas Diretrizes de Utilização da ANS, que poderá ser realizada tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado;
- VI.** Cobertura dos procedimentos de reeducação e reabilitação física listados na Resolução Normativa 465/2021, bem como suas alterações posteriores, que podem ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, em número ilimitado de sessões por ano;
- VII.** Cobertura das ações de planejamento familiar, listadas na Resolução Normativa da ANS 465/2021, bem como suas alterações posteriores, para segmentação ambulatorial;
- VIII.** Cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência conforme resolução da ANS específica vigente sobre o tema;
- IX.** Cobertura de remoção, via terrestre, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade da atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;
- X.** Cobertura de hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- XI.** Cobertura de quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;
- XII.** Cobertura dos procedimentos de radioterapia listados na Resolução Normativa da ANS 465/2021, bem como suas alterações posteriores, para a segmentação ambulatorial;
- XIII.** Cobertura dos procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais que prescindam de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no segmento ambulatorial da Resolução Normativa 465/2021 da ANS, bem como suas alterações posteriores;

- XIV.** Cobertura de hemoterapia ambulatorial;
- XV.** Cobertura das cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas na Resolução Normativa da ANS 465/2021, bem como suas alterações posteriores;
- XVI.** Cobertura para exames de auxílio diagnóstico da dengue e chikungunya, listados nas Resoluções Normativas da ANS 465/2021, bem como suas alterações posteriores;
- XVII.** Vacinas previstas pelo Ministério da Saúde, em caso de falta de rede credenciada, podendo optar por reembolsar o beneficiário com base na tabela prevista no item 11.

**8.3.1.1.** Para fins da cobertura prevista no inciso XII, definem-se adjuvantes como medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento.

**8.3.2.** Internação Hospitalar com Obstetrícia e odontológico: compreende os atendimentos realizados em todas as modalidades de internação hospitalar, os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, conforme Resolução específica vigente da ANS acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério, não incluindo atendimentos ambulatoriais para fins de diagnóstico, terapia ou recuperação, observadas as seguintes exigências:

- XIX.** Cobertura de internações hospitalares e em clínicas básicas e especializadas, inclusive para pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, de todas as modalidades de internação hospitalar.
- XX.** Direito de, pelo menos, 30 (trinta) dias por ano de internação para portadores de transtornos psiquiátricos.
- XXI.** Cobertura de hospital-dia para transtornos mentais, de acordo com as Diretrizes de Utilização na forma estabelecida por Resolução Normativa da ANS 465/2021.
- XXII.** Cobertura de internações hospitalares em Unidade de Terapia Intensiva ou similares, vedada a limitação de prazo, custo máximo e quantidade, a critério do médico assistente.
- XXIII.** Despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação do paciente, vedadas quaisquer limitações.
- XXIV.** Cobertura de exames estabelecidos pela ANS, indispensáveis para o controle da evolução da doença e à elucidação diagnóstica, bem como fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, hemodiálise, laser, sessões de quimioterapia, radioterapia e outros, em conformidade com a prescrição do médico assistente,

realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar, vedadas quaisquer limitações.

**XXV.**Toda e qualquer taxa, despesa e valores, incluídos os materiais utilizados relativamente à internação hospitalar, inclusive com a remoção do paciente solicitada pelo médico assistente para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro.

**XXVI.**Cobertura de despesas de acompanhante, nos casos de pacientes menores de dezoito anos de idade, maiores de sessenta anos de idade e pessoas com deficiência e cobertura de despesas de acompanhantes para todos os pacientes internados em apartamentos, vedadas quaisquer limitações.

**XXVII.**Cobertura de transplantes listados na Resolução Normativa da ANS 465/2021, e dos procedimentos a eles vinculados, incluindo:

- a)** As despesas assistenciais com doadores vivos.
- b)** Os medicamentos utilizados durante a internação.
- c)** O acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção.
- d)** As despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de resarcimento ao SUS.

**XXVIII.**Cobertura do atendimento por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico assistente.

**XXIX.**Cobertura de órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos listados na Resolução Normativa da ANS 465/2021.

**XXX.**Cobertura das despesas relativas a um acompanhante, em caso de internação, que incluem, acomodação e alimentação necessárias à permanência do acompanhante.

**XXXI.**Cobertura dos procedimentos cirúrgicos buco-maxilo-faciais listados na Resolução Normativa da ANS 465/2021, solicitados por cirurgião dentista, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação, órteses, próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico utilizados durante o período de internação hospitalar.

**XXXII.**Cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação utilizados durante o período de internação hospitalar.

**XXXIII.**Cobertura obrigatória para os seguintes procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em internação hospitalar:

- a)** Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- b)** Quimioterapia oncológica ambulatorial, conforme Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, inciso IX do artigo 18 desta Resolução e os medicamentos para tratamento antineoplásico domiciliar de uso oral;
- c)** Procedimentos radioterápicos previstos na Resolução da ANS para as segmentações ambulatorial e hospitalar;
- d)** Hemoterapia;
- e)** Nutrição parenteral ou enteral;
- f)** Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica descritos nas Resoluções Normativas 465/2021 da ANS;
- g)** Embolizações listadas na Resolução Normativa da ANS 465/2021;
- h)** Radiologia intervencionista;
- i)** Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- j)** Procedimentos de reeducação e reabilitação física listados na Resolução Normativa da ANS 465/2021;
- k)** Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos aos transplantes listados em Resolução Normativa da ANS 465/2021, exceto fornecimento de medicação de manutenção.

**XXXIV.**Cobertura das despesas, conforme indicação do médico assistente e legislações vigentes, relativas a um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, conforme assegurado pela Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005, ou outra que venha substitui-la.

**XXXV.**Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto;

**XXXVI.**Opção de inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou adoção, independente da inscrição prévia do mesmo Seguro e de quaisquer limitações. O atendimento neste caso, dar-se-á com a apresentação do cartão de identificação de quaisquer dos genitores.

**7.4.** As coberturas mais amplas, inclusive para transplantes e procedimentos de alta complexidade, deverão atender as normas editadas pela ANS.

**8.5.** É vedada a exclusão de cobertura das doenças e lesões preexistentes e os casos de doenças congênitas e crônicas, à data de assinatura do contrato, bem como a interrupção dos tratamentos já iniciados antes da vigência do contrato para os titulares e seus dependentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA DOMICILIAR (HOME CARE)**

**11.1.** A contratada deverá fornecer cobertura para desinternação hospitalar de pacientes portadores de doenças crônicas com instabilidade ventilatória permanente, bem como para tratamento clínico de complicações originadas em outros órgãos e sistemas em decorrência da patologia de vase incapacitante, quando recomendada pelo médico assistente.

**11.2.** O Seguro Saúde deverá fornecer toda a estrutura necessária e suficiente ao tratamento do paciente, inclusive quanto a equipamentos, materiais e medicamentos e possibilitar a adaptação da família e do domicílio à nova condição do paciente, além de treinar e auxiliar a pessoa responsável pelo cuidado do paciente, desde que haja condições estruturais da residência; real necessidade do atendimento domiciliar, com verificação do quadro clínico do paciente; indicação do médico assistente; solicitação da família; concordância do paciente; e não afetação do equilíbrio contratual, como nas hipóteses em que o custo do atendimento domiciliar por dia não supera o custo diário em hospital.

**11.3.** Os casos de internações, cirurgias, partos, berçários e assistência domiciliar (*home care*) recomendada pelo médico assistente, e todo e qualquer procedimento médico-hospitalar, serão de responsabilidade da contratada, incluindo todos os gastos com o beneficiário, inclusive diárias hospitalares, honorários médicos, serviços de enfermagem, medicamentos, materiais descartáveis e de curativos durante o período de internação.

**11.4.** A contratada é responsável pela alimentação do paciente, mesmo quando o médico assistente indique alimentação especial para administração tanto por via oral, parenteral e enteral, sem que isso implique em ônus adicional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CARÊNCIA**

**12.1.** Não haverá carência para quaisquer eventos cobertos pelo Seguro Saúde, nas seguintes condições:

- a)** Para todo o grupo inicial dos beneficiários titulares e dependentes legais;
- b)** Para todos os beneficiários inscritos no prazo de 30 (trinta) dias do início da vigência do contrato de prestação de serviços;

- c) Para novos colaboradores contratados e seus dependentes legais, quando inscritos no prazo de 30 (trinta) dias do início da vigência do contrato de trabalho;
- d) Para os demais dependentes previstos no item 6, se inscritos até 30 (trinta) dias a contar da data em que legalmente adquiriu esta condição, devidamente informada no prazo ao Setor de Gestão de Pessoas do SESCOOP/RJ, com a devida documentação.

**12.2.** Após os prazos acima mencionados, os beneficiários estarão sujeitos aos seguintes prazos de carência, contados a partir da data da inscrição no Seguro, constante da ficha cadastral:

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO
1	Urgência e emergência	24 (vinte e quatro) horas
2	Consultas e exames simples	30 (trinta) dias
3	Cirurgias e internações hospitalares, transplantes e implantes	180 (cento e oitenta) dias
4	Partos e suas consequências	300 (trezentos) dias
5	Cobertura Parcial Temporária - CPT	720 (setecentos e vinte) dias

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEMBOLSO**

**13.1.** Em casos de urgência e/ou emergência dentro da área de abrangência do seguro contratado, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados ou credenciados da contratada, o beneficiário titular poderá solicitar o reembolso das despesas por serviços ou atendimentos das coberturas contratadas e pagas pelo mesmo, apresentando toda a documentação exigida pela Contratada vencedora.

**13.1.1.** Somente poderão ser reembolsadas as despesas vinculadas diretamente ao evento que originou o atendimento ao beneficiário, e que estejam contempladas na cobertura contratual;

**13.1.2.** Os procedimentos realizados em ocasiões de inadimplência, ainda que cobertos contratualmente, não serão reembolsáveis até que os débitos existentes sejam quitados; Transplantes, listados no rol de procedimentos e eventos da ANS 180 dias Hemodiálise e Diálise Peritoneal/CAPD 180 dias Radioterapia e Quimioterapia 180 dias Métodos Intervencionistas por Imagem 180 Dias Ressonância Magnética 180 dias Tomografia Computadorizada 180 dias Fisioterapia 180 dias Litotripsia Extracorpórea e Tratamentos por Ondas de Choque 180 dias

Mudança de Acomodação Coletiva (Enfermaria) para Acomodação individual (Apartamento)  
180 dias Partos a Termo 300 dias Cobertura Parcial Temporária, em caso de Doença ou Lesão  
Preexistente 24 meses

**13.1.3.** Os valores a serem reembolsados serão os das tabelas de remuneração e de pagamentos aos prestadores da contratada;

**13.1.4.** A partir da entrega de toda documentação suficiente, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para concretizar o reembolso aqui definido;

**13.1.5.** O pagamento do reembolso será feito somente ao beneficiário titular ou, em caso de falecimento deste, à pessoa legalmente constituída;

**13.1.6.** O beneficiário perderá o direito ao reembolso decorridos doze meses da data do evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.** Realizar o serviço da maneira acordada e conforme Termo de Referência constante no processo, sendo vedada a subcontratação.

**14.2.** Manter durante toda a execução da contratação responsabilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**14.3.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**14.4.** Responder perante o SESCOOP/RJ e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.

**14.5.** Estar ciente que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o SESCOOP/RJ, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**14.6.** Ser responsável pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CONTRATANTE, isento de qualquer vínculo empregatício com estes.

**14.7.** Ser responsável por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto durante a execução do contrato, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

**14.8.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto desta contratação, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

**14.9.** A CONTRATADA deverá assegurar aos beneficiários do CONTRATANTE a prestação dos serviços de acordo com as condições correspondentes a cada seguro, conforme estabelecido em contrato e na Proposta apresentada, devendo os serviços médicos, hospitalares, diagnósticos e complementares ser realizados de acordo com os prazos estabelecidos pela ANS ou em período menor, compatível com as necessidades clínicas do paciente.

**14.10.** A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, o quantitativo da Rede Credenciada, bem como padrão de qualidade similar ou superior ao apresentado por ocasião da apresentação da proposta, sob pena de rescisão contratual.

**14.11.** A rede credenciada deverá estar disponível para consulta imediatamente após a assinatura do contrato e mantida atualizada para informação aos beneficiários, por meio de atendimento telefônico 0800, por portal da operadora/seguradora na internet e por aplicativo de mensagens e eletrônico disponibilizado para acesso por tablet ou celular.

**14.12.** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, divulgar a todos os seus órgãos, inclusive ao plantão de atendimento telefônico, o teor completo deste Termo de Referência com todas as suas peculiaridades que o diferenciam do seu contrato padrão.

**14.13.** Mudanças de regras de procedimento, criação de novas rotinas e outras alterações (por exemplo, novas exigências para solicitações de senhas de internação, reembolso, alteração no horário de atendimento etc.) deverão ser comunicadas formalmente ao CONTRATANTE e aos gestores do Contrato no prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis antes da implantação, a fim de serem divulgadas aos beneficiários.

**14.14.** A CONTRATADA deverá elaborar e fornecer ao CONTRATANTE, pelo meio digital e com periodicidade mensal, relatórios contendo dados relativos aos quantitativos e perfil da utilização dos beneficiários, assim como, encaminhar mensalmente cópias detalhadas dos documentos fiscais ou comprovação eletrônica com discriminação de todas as despesas realizadas durante as internações e demais procedimentos, bem como, com periodicidade

trimestral, informações em arquivo de dados, da rede credenciada do Seguro de Saúde contratado, sem prejuízo do fornecimento de dados e outros documentos relativos ao custo do contrato necessários ao acompanhamento da sinistralidade.

I - Deverão ser apresentados relatórios mensais que demonstrem em números absolutos em percentuais, os diagnósticos, com base no CID que derem causa a internações clínicas, cirúrgicas, internações em regime de *home care*, realizadas ou reembolsadas sob a cobertura do seguro de saúde.

II - Os relatórios mencionados no item 14.14 deverão ser confeccionados com diferenciação dos Grupos "A" e "B", identificando-se os titulares e os dependentes.

**14.15.** A CONTRATADA deverá fornecer, em meio digital (em formato de ampla utilização, exemplo: xls, txt), sempre que solicitado, todas as informações relacionadas à prestação dos serviços, armazenadas em seus sistemas de gestão de atendimento e base de conhecimento.

**14.16.** A CONTRATADA deverá apresentar layout dos arquivos para transferência das informações e banco de dados referentes aos procedimentos médicos e hospitalares relativos aos beneficiários, bem como fornecer ao Gestor do Contrato, sempre que solicitado, faturas hospitalares dos maiores ofensores de custo do contrato.

I - As informações referidas no item 14.15 deverão ser encaminhadas ao CONTRATANTE mensalmente, sendo exigível a primeira informação no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do início do contrato, considerando o processamento e pagamento dos documentos fiscais pela CONTRATADA.

**14.17.** A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aplicativos de mensagens, para efeito de liberação de senhas, relacionadas com o atendimento ou informações sobre os serviços contratados, inclusive com linha de telefone do tipo D.D.G., com prefixo 0800, nos moldes da legislação pertinente.

I - Sem prejuízo do disposto no item 14.17, a CONTRATADA manterá atendimento exclusivo aos beneficiários do CONTRATANTE, inclusive em finais de semana e feriados, no horário de 11 às 19:00 h, por DDG com prefixo 0800 e/ou linha telefônica com prefixo do Rio de Janeiro (21).

**14.18.** Compromete-se a CONTRATADA em manter integralmente disponíveis os canais de comunicação elencados neste Termo de Referência.

**14.19.** Deverá a CONTRATADA emitir mensalmente, e remeter/disponibilizar a cada titular, demonstrativo por meio digital com as utilizações médicas, hospitalares, diagnósticas e de serviços auxiliares, discriminadas por beneficiário e mencionando data e valor de cada evento, com a finalidade de que os titulares identifiquem os serviços efetivamente prestados, e tenham conhecimento do custo de cada evento, como medida de incentivo do uso racional do seguro de saúde.

**14.20.** O CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA as deficiências porventura verificadas pelo Gestor do Contrato, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

**14.21.** Cumprirá à CONTRATADA demonstrar histórico do tratamento das reclamações apresentadas pelos beneficiários.

**14.22.** A CONTRATADA deverá indicar, na data da assinatura do contrato, nomes e telefones de 3 (três) profissionais que atuarão como prepostos na forma do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, os quais se encarregarão do planejamento dos serviços e atuarão como interlocutores da contratada junto ao CONTRATANTE.

**14.23.** A Contratada deverá nomear substitutos para os momentos de ausência de qualquer dos prepostos, que ficará responsável pelo atendimento das demandas do Contratante, inclusive irregularidades verificadas pelo Gestor do Ajuste, devendo declinar, na data da assinatura do Contrato, os nomes e os números dos telefones desses profissionais.

**14.24.** Incumbe à CONTRATADA designar profissional médico auditor para contato técnico com o médico indicado pelo CONTRATANTE e o Gestor do Contrato (este último no que couber), a fim de tratarem de casos complexos e de alto custo, inclusive esclarecerem divergências sobre condutas e encaminhamentos no atendimento aos beneficiários.

**14.25.** A CONTRATADA deverá desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com o CONTRATANTE, enviando imediatamente in loco, sempre que solicitado, preposto autorizado para resolver possíveis irregularidades identificadas pelo Gestor do Contrato.

**14.26.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Gestor do Contrato em tempo nunca superior a 48 (quarenta e oito) horas, salvo por motivo justo e comprovadamente alheio à vontade da contratada, devendo resolver, imediatamente, questões emergenciais que vierem a se apresentar.

**14.27.** Deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência ao Gestor do Contrato, por escrito, para a adoção das providências cabíveis.

**14.28.** Subordina-se a CONTRATADA aos ditames da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

**14.29.** A CONTRATADA deverá dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas.

**14.30.** Não será admitida a cobrança de qualquer taxa pela CONTRATADA.

**14.31.** Deverá a CONTRATADA assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pelo fornecimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes à contratação, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizações decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

**14.32.** Assume o compromisso, a CONTRATADA, de promover continuamente ações contra o aumento da sinistralidade e apresentar os respectivos resultados ao CONTRATANTE.

**14.33.** Compromete-se a CONTRATADA a criar e a manter plano de gestão de crises relativas a catástrofes naturais, para atendimento e tratamento mais célere aos beneficiários eventualmente afetados.

**14.34.** Responsabiliza-se a CONTRATADA por promover e manter frequente difusão de campanhas e de outras ações interessantes aos beneficiários, com base em plano estratégico de divulgação a ser apresentado ao CONTRATANTE.

**14.35.** Poderá a CONTRATADA apresentar parcerias realizadas com empresas de renome no mercado para oferta de vacinas com desconto, a serem pagas diretamente pelo beneficiário à parceira, sem qualquer ônus e responsabilidade do CONTRATANTE ou interferência na sinistralidade.

**14.36.** - A CONTRATADA deverá comprovar antes da efetivação da contratação e manter durante toda vigência do contrato, as seguintes condições:

- a)** Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016 e da Portaria MTP Nº 671, de 8 de novembro de 2021.
- b)** Não ter sido condenada a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2014 (promulgou o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT números 29 e 105;
- c)** Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **SESCOOP/RJ**:

**15.1.** Atestar o pedido de fornecimento, evidenciando o aceite da contratação, após a verificação do cumprimento e o perfeito atendimento de todas as exigências constantes neste contrato e termo de referência.

**15.2.** Adotar toda e qualquer providência para a boa execução do objeto.

**15.3.** Acompanhar a execução do serviço.

**15.4.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência irregular relacionada à aquisição do objeto, fixando prazo para a devida correção das irregularidades.

**15.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação do documento fiscal, que deverá ser atestado pelo fiscal/gestor.

**15.6.** São obrigações do CONTRATANTE resultantes da observância da Resolução nº 2056/2023, da Lei 13.709/2018 (LGPD) e demais normas pertinentes.

**15.7.** Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do contrato, fazendo constar todas as informações exigidas em norma e, principalmente, seus nomes e qualificações completas, para

fins de cadastramento, fornecendo tal relação à CONTRATADA na forma de arquivo de dados, para que esta possa promover o cadastramento dos beneficiários a partir desta base de dados.

**15.8.** Informar periodicamente à CONTRATADA, por meio digital, qualquer movimentação cadastral (inclusão e exclusão de beneficiário).

**15.9.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

**15.10.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**15.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato nas condições estabelecidas neste instrumento e demais normas constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2026, em específico no Termo de Referência.

**16.2.** O serviço será executado conforme todas as especificações e diretrizes do Termo de Referência não cabendo qualquer modificação sem o expresso consentimento do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**17.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta Contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE**

**18.1.** O objeto a ser contratado poderá ser alterado ou reajustado por meio de termo aditivo.

**18.2.** A periodicidade do reajuste econômico dos preços será anual e contada, sempre, a partir da data da assinatura do presente contrato, com base na variação do IPCA/Saúde - Seguro

Saúde, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Educação e Gestão), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

**18.3.** Para complementação ou acréscimo deverá ser observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, ou supressão, por acordo entre as Partes, quando aplicável, desde que justificado pela Unidade técnica responsável e autorizado pela autoridade superior do SESCOOP/RJ, bem como para prorrogação de vigência contratual e/ou de execução.

**18.4.** O objeto do presente Termo de Referência, poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses com base no valor de mercado, mediante Termo Aditivo e acordo entre ambas as partes.

**18.5.** O reajuste técnico do presente contrato será aplicado caso a sinistralidade calculada no período de 12 (doze) meses seja maior que 75% (setenta e cinco por cento), devendo a contratada demonstrar o cálculo da sinistralidade e respectiva memória de cálculo, como pré-requisito para a revisão do preço.

**18.6.** O percentual de revisão será apurado pela média das sinistralidades mensais, a cada 12 (doze) meses.

**18.6.1.** O cálculo da sinistralidade será realizado da seguinte maneira:

$$S = (D1 + D2 + D3 + D4)$$

$$\frac{S}{R}$$

Legenda:

S: Sinistralidade

D1: Despesas assistenciais (honorários médicos + diagnósticos + terapêuticos)

D2: Despesas hospitalares (taxas + diárias)

D3: Despesas com materiais + medicamentos + órteses + próteses D4: Despesas com reembolsos

R: Receitas de mensalidades recebidas no período

**18.6.1.2.** O percentual de revisão será apurado a cada 12 (doze) meses e calculado da seguinte maneira:

$$RT = [(S/SM)-1]*100$$

Legenda:

RT: Reajuste Técnico

5: Sinistralidade

SM: Meta de sinistralidade correspondente a 75% (setenta e cinco por cento)

**18.6.2.** A CONTRATADA, na hipótese que trata esta cláusula, deverá elaborar e apresentar ao CONTRATANTE, requerimento comprovando a ocorrência de fato imprevisível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela, devendo evidenciar o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado. Caso ocorra a aplicação do reajuste técnico, o índice estipulado no item 18.4, será adicionado ao reajuste técnico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES**

**19.1.** A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste Termo de Referência, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

**I.**advertência;

**II.**multa de até 20% (dez por cento) sobre o valor total da contratação oriunda deste Termo de Referência, no caso de inexecução total;

**III.**multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação oriunda deste Termo de Referência, no caso de inexecução parcial;

**IV.**multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação oriunda deste Termo de Referência, por dia, limitado a 10 (dez) dias, no caso de atraso na execução, não ultrapassando a 10% (dez por cento);

**V.**rescisão unilateral da contratação decorrente do Termo de Referência, na hipótese de ocorrer:

**a)** o previsto no inciso II;

- b)** a extração dos 10 (dez) dias previstos no inciso IV, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
- c)** o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas.

**VIII.** pela rescisão da contratação por iniciativa da CONTRATADA sem justa causa, 10% (dez por cento) sobre o valor total da aquisição oriunda deste Termo de Referência, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao SESCOOP/RJ.

**IX.** pela aplicação das penalidades acima, caberá, ainda, a critério do SESCOOP/RJ, suspensão temporária do direito de contratar com o Sistema SESCOOP, por prazo de até 5 (cinco) anos.

**19.2.** As penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**19.3.** Os valores das multas aplicadas serão descontados dos pagamentos devidos.

**19.4.** Para aplicação das penalidades aqui previstas a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**20.1** O gerenciamento caberá ao Sra. Aline Silva Marques dos Santos – Assessora Jurídica Trabalhista, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a este processo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**20.2.** A fiscalização caberá ao Sra. Daniele dos Santos Silva – Assistente Administrativa, sendo ele o responsável em anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a este processo.

**20.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Gerência de Operações, deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**20.4.** A fiscalização de que trata esta cláusula não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao SESCOOP/RJ ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do objeto.

**20.5.** A ocorrência de qualquer irregularidade não implica em corresponsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**21.1.** Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a parte prejudicada rescindir, independentemente de prévia interpelação judicial, respondendo a parte inadimplente pelos prejuízos ocasionados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

**21.2.** O SESCOOP/RJ, a seu livre critério e quando bem lhe convir, poderá dar por findo o serviço independentemente de justo motivo, e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante comunicação prévia, por escrito, à CONTRATADA, de no mínimo 15 (quinze) dias.

**21.3.** Além do não cumprimento das obrigações pactuadas, é motivo de rescisão contratual a transferência, no todo ou em parte, do Objeto deste Termo de Referência sem prévia anuência do SESCOOP/RJ.

**21.4.** Rescisão por culpa da CONTRATADA, o SESCOOP/RJ entregará os serviços objeto deste instrumento a quem ele julgar conveniente, se qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

#### **CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**22.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeitos de rescisão contratual ou não aplicação de multas e/ou indenizações, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vier afetar o cumprimento do Contrato, por qualquer uma das Partes, SESCOOP/RJ e CONTRATADA, implicando diretamente na execução do objeto deste instrumento, são estes:

**22.1.1.** Greve geral;

**22.1.2.** Calamidade pública;

**22.1.3.** Cancelamento das ações do SESCOOP/RJ como medida de segurança e saúde pública que implique em risco à população e/ou público do evento, a exemplos de endemia, epidemia, pandemia, surtos etc.;

**22.1.4.** Interrupção dos meios de transporte;

**22.1.5.** Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

**22.1.6.** Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

**22.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelos contratantes no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do fato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**23.1.** A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações e dados pessoais a que tiver acesso em virtude dos trabalhos contratados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto contratado sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

**23.2.** A CONTRATADA não poderá utilizar os dados pessoais ou informações a que tiver acesso em decorrência do contrato para outras finalidades que não a execução das obrigações contratadas – ou seja, fornecer seguro saúde aos funcionários do SESCOOP/RJ.

**23.3.** Quando solicitado pelo CONTRATANTE ou, alternativamente, tão logo extinto o contrato, pelo cumprimento das suas obrigações ou por outros motivos, deverá a CONTRATADA eliminar de forma segura todos os dados pessoais e informações relativos aos colaboradores da CONTRATANTE a que teve acesso em razão da contratação.

**23.4.** A CONTRATADA tem ciência que o tratamento de dados pessoais sensíveis deve ser realizado mediante a adoção de medidas e padrões de segurança extremamente rígidos, bem como que só poderá tratar a referida modalidade de dados pessoais, durante a execução do contrato.

**23.5.** Ao Contrato se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”) e outras que vierem a alterá-la, em especial quanto ao tratamento de dados pessoais nas atividades a serem executadas.

**23.6.** A CONTRATADA está ciente que é condição para a contratação o cumprimento da

legislação acima citada e seus respectivos regulamentos, bem como que possua Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, contemplando, no mínimo, os seguintes itens:

- a)** Política de Proteção de Dados Pessoais direcionada ao público interno e que implemente o seu Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, aprovada formalmente pela alta gestão.
- b)** Política de Segurança da Informação, ainda que simplificada, contendo diretrizes e regras que possibilitem o planejamento, a implementação e o controle de ações relacionadas à segurança da informação na organização.
- c)** Nomeação formal do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO), com qualificação apta para servir de canal de comunicação com a CONTRATANTE, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e os titulares de dados pessoais, bem como para orientar e estabelecer no seu ambiente institucional as melhores práticas relacionadas ao tema, nos termos da Resolução CD/ANPD nº 18/2024, ou, alternativamente, indicação de profissional responsável pelos temas relacionados à proteção de dados pessoais e segurança da informação, devidamente capacitado para a função.

**23.7.** A CONTRATADA, sempre que necessário, deverá auxiliar o CONTRATANTE no atendimento aos direitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, providenciando todas as informações e ações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas.

**23.8.** A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, possuindo o CONTRATANTE o direito irrestrito de regresso caso seja demandado em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado pela CONTRATADA ou seus representantes.

**23.9.** A CONTRATADA declara estar ciente que cláusulas complementares relacionadas à proteção de dados pessoais e segurança da informação, poderão ser incluídas no contrato oportunamente firmado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE**

**24.1.** A CONTRATADA e seus profissionais comprometem-se a:

**24.1.1.** Não utilizar a marca ou qualquer material desenvolvido pelo SESCOOP/RJ para seus produtos, programas e serviços, bem como os dados dos clientes que tenha acesso no decorrer

das atividades inerentes a este contrato, em ações desenvolvidas a não clientes sem prévia autorização do SESCOOP/RJ;

**24.1.2.** Tratar todas as informações a que tenham acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal, escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA**

**25.1.** O SESCOOP/RJ, como serviço social autônomo integrante do chamado Sistema S, em decorrência da natureza dos recursos arrecadados é auditado pelos Órgãos de Controle, sendo assim, está submetido, dentre outros, a observância dos princípios da publicidade e da transparência, sobretudo no que implica aos seus processos de contratação.

**25.2.** A CONTRATADA fica ciente desde já que, sendo o caso, poderá ser notificada para apresentar os mecanismos e procedimentos internos de conformidade, auditoria e de não incentivo às condutas antiéticas, diretrizes com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes e atos ilícitos, fomentando a manutenção da cultura da integridade e da cultura organizacional.

**25.3.** O SESCOOP/RJ convidará a CONTRATADA (funcionários, colaboradores, estagiários e demais envolvidos na prestação dos serviços e/ou de bens) a participar de palestra(s) periódicas de conscientização sobre ética e integridade, fundamentado no Código Conduta e Ética Profissional do SESCOOP/RJ.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE**

**26.1.** A CONTRATADA concorda em observar as diretrizes de sustentabilidade, especialmente as seguintes:

**26.1.1.** Estimular a adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo, a fim de reduzir o impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água, por meio da adoção, desenvolvimento e/ou aprimoramento do uso de tecnologias limpas, incentivo à reciclagem, dentre outros;

**26.1.2.** Promover boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista;

**26.1.3.** Respeitar a diversidade e promover a redução das desigualdades sociais, ações de equidade de gênero, raça e etnia, abstendo-se de todas as formas de preconceito e

discriminação e da prática de tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1** A assinatura do contrato evidencia:

- I.** a aceitação dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos empregados, estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviços do SESCOOP/RJ, conforme disposições contidas no Código de Conduta Ética do SESCOOP/RJ; e
- II.** a anuênciade todas as condições previstas no termo de referência e no **edital Pregão 01/2026**, independentemente de transcrição.

**27.2** Quando da formalização do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Art. 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP nº 2056/2023.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO**

**28.1** Fica eleito o foro da Comarca da Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS ASSINATURAS**

**29.1.** E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado, as Partes reconhecem, por meio do presente Instrumento, que documento poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização (i) de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou (ii) de qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, o qual é admitido pelos signatários como válido, conforme parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

29.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente Contrato, para um só efeito, dispensadas as assinaturas de testemunhas, nos termos do parágrafo quarto, do artigo 784, do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, xx de xxxx de 2026.

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO  
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SESCOOP/RJ**

**Jamed Abdul Nasser Feitoza**

Superintendente do SESCOOP/RJ

**Jorge Eduardo Lobo de Souza**

Superintendente de C.I. e Compliance do SESCOOP/RJ

XXXXXX

**CONTRATADO**